

JOSÉ ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA*

A *PLENITUDO POTESTATIS PAPALIS* NOS ‘ESCRITOS DE OCASIÃO’ DE GUILHERME DE OCKHAM

Abstract

One of the most important subjects considered by William of Ockham in his *Opera politica* was the *plenitudo potestatis* assigned to the Roman Pontiffs by the hierocratic thinkers. This is the object of this study based in the sources, namely the occasional writings of the Minorite friar. We analyse his refutation of the *plenitudo potestatis*, on the one hand, concerning the spiritual jurisdiction and, on the other, referring the secular sphere; finally, we discuss Ockham’s conception about the idea of *plenitudo potestatis*. Simultaneously there is an attempt to demonstrate the evolution and coherence of the *Inceptor venerabilis*’ thought about this theory, quite different of Marsilius of Padua’s ideas.

Keywords: Ockham, hierocracy, *plenitudo potestatis*.

Resumo

Um dos mais importantes assuntos abordados por Guilherme de Ockham em sua *Opera politica* foi o da *plenitudo potestatis* atribuída pelos hierocratas ao Sumo Pontífice. Ancorado nas fontes, este é o objeto do presente artigo, baseado apenas nos escritos de ocasião do Frade Menorita. Analisamos a refutação dessa tese pelo *Inceptor Venerabilis*, de um lado, no que concerne à esfera espiritual e, de outro, no tocante ao âmbito secular e, por último, discorreremos a respeito da concepção de Ockham sobre a mencionada ideia. A par disso, ainda procuramos demonstrar a coerência e a evolução do pensamento do Menorita inglês acerca desse tema, bastante distinto das ideias de Marsílio de Pádua.

Palavras chave: Ockham, hierocracia, *plenitudo potestatis*.

A plenitude do poder papal¹ é um dos temas mais recorrentes e importantes que permeia os escritos estritamente políticos de Guilherme de Ockham O. Min. (c.1285–1347).

* Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Goiás; Investigador integrado do Instituto de Filosofia da Universidade do Porto. Doutor em História Social (Idade Média), 1980, pela Universidade de São Paulo e doutor em História da Filosofia e da Cultura Portuguesa (Medieval), 2001, pela Universidade Nova de Lisboa.

¹ E. PEÑA EGUREN, *La filosofía política de Guillermo de Ockham*, Ed. Encuentro, Madrid 2005, p. 281: «...el especial interés que el filósofo tiene en esta potestad queda claro al observar que el *Dialogus* III comienza precisamente por un libro dedicado a la *plenitudo potestatis* del papa. Enemigo acérrimo de ésta, Guillermo de Ockham, a diferencia de Marsilio de Padua, no pretenderá reducir el poder espiritual

Em vista da relevância desse assunto², analiso-o no presente estudo, a partir dos ‘textos de ocasião’³ escritos pelo menorita inglês, procurando compará-los entre si, com vista a ressaltar a ampliação, a evolução e coerência ou não de seu pensamento. Examinou-os, todavia, separadamente, tendo presente as duas dimensões que o tema implica: de um lado, a esfera espiritual e, de outro, o âmbito secular. Entretanto, não adoto esse procedimento no *Livro sexto do tratado contra Benedito*⁴ (c.1337–38), porque é nessa obra que, pela primeira vez, Ockham esboça suas críticas à plenitude do poder pontifício, sem, entretanto, levar em conta a predita divisão.

a una faceta o dimensión de la potestad temporal (y, por tanto, ponerle bajo ésta a todos los efectos para su control). Al contrario, tratará de comprenderlo a la luz de la potestad genérica de gobierno para luego examinar lo que le es específico...». Sobre esse tema ver: G. SANTONASTASO, «Occam e la plenitudo potestatis», *Rassegna di Scienze filosofiche* 10 (1957) 213-271; G. de LAGARDE, *La Naissance de l'esprit laïque au déclin du Moyen-âge*, vol. V: *Guillaume d'Ockham – Critique des structures ecclésiales*, Ed. Nauwelaerts, Louvain-Paris 1963, pp. 175-203; J. MIETHKE, *Ockhams Weg zur Sozialphilosophie*, W. de Gruyter, Berlin 1969; M. DAMIATA, *Guglielmo d'Ockham. Povertà e Potere*, vol. II, Ed. Studi Francescani, Firenze 1979, pp. 124-131; A.S. MCGRADY, *The Political Thought of William of Ockham. Personal & Institutional Principles*, CUP, Cambridge 1974; G. PILOT, *Comunità politica e comunità religiosa nel pensiero politico di Guglielmo di Ockham e o significato de sua obra política*», in R. de OLIVEIRA ANDRADE (org.), *Relações de Poder, educação e cultura na Antiguidade e Idade Média*, Solis, Santana de Parnaíba 2005, pp. 479-490; L.A. DE BONI, «O não poder do papa em Guilherme de Ockham», *Veritas* 51 (2006) 113-128; T. SHOGIMEN, *Ockham and Political Discourse in the Late Middle Ages*, CUP, Cambridge 2007 (publicação online, 2009: capítulo IV – *Papal Plenitudo Potestatis*, pp. 156-184); G.R. BARNABÉ, «A teoria da plenitudo potestatis nos séculos XIII e XIV», *Interações – Cultura e Comunidade* 5 (jan./jun. 2010) 151-161; B. DEBIEVE, *La 'plenitudo potestatis' dans le 'Breviloquium de principatu tyrannico' (1339-1341) de Guillaume d'Ockham*, ed. do autor, 2011; A. da ROCHA MARTINS, «Origem divina e fonte humana no poder civil em Guilherme de Ockham: Emergência da Liberdade», in J.M. SILVA ROSA (ed.), *Lusosofia, Biblioteca online de Filosofia e Cultura* (2011) URL = www.lusosofia.net/textos/martins_rocha_origem_divina_e_fonte_humana.pdf. Por sugestão de meu antigo orientador, Prof. Dr. Nachaman Falbel, com base apenas, no *Breviloquium de principatu tyrannico*, (ed. L. BAUDRY, Paris, J. Vrin, 1937) e, em excertos do *De imperatorum et pontificum potestate* (ed. E. LEWIS, *Medieval Political Ideas*. York, Cooper Square Publishers, Inc., 1974, vol. II, p. 606–615), tratamos desse tema em nossa dissertação de mestrado em História Medieval, Medieval, apresentada e defendida junto à Universidade de S.Paulo, em junho de 1975, intitulada *O conceito de Plenitudo Potestatis na Filosofia Política de Guilherme de Ockham*.

² Neste estudo, prescindo da abordagem que o *Inceptor Venerabilis* faz deste assunto, *en passant*, na Primeira Parte do *Diálogo*, Livro VII e, amplamente, na Terceira Parte do *Diálogo*, Tratado I, intitulado *Sobre os poderes do papa e do clero* (c.1338–41), Livro I, bem como na obra *Oito questões sobre o poder do papa, Quaestio I*, de modo a abreviá-lo.

³ José A. de C.R. de SOUZA, «Guillermo de Ockham y el dualismo político», in F. BERTELLONI – G. BURLANDO (eds.), *La filosofía Medieval*, (Enciclopedia Iberoamericana de Filosofía 24), CSIC/Ed. Trotta, Madrid 2002, p. 266: «...Por un lado, los escritos de ocasión...el *Libro Sexto del tratado contra Benedicto* (ca. 1337-1338), el *¿Puede un príncipe, cuando lo requieren las necesidades bélicas, recibir bienes de las iglesias, incluso contra la voluntad del papa?* (ca. 1338-1339); el *Breviloquio sobre el principado tiránico* (ca. 1340-1341); cuyos *Libros II, III, IV y V* son estrictamente dependientes y correlativos a la 1ª *Quaestio* de las *Octo Quaestiones, La consulta sobre una cuestión matrimonial* (ca. 1341-1342); el *Sobre el poder de los emperadores y los papas* (ca. 1347)...».

Outra razão que nos leva a proceder desse modo é que, se o *Venerabilis Inceptor* foi extremamente rigoroso na exposição, análise e refutação dos argumentos que sustentavam a teoria dos oponentes, nessas obras, porém, nem sempre primou por uma explanação organizada e sistemática do tema.

Ora bem, segundo o pensamento dos hierocratas⁵, graças a essa plenitude do poder, concedida por Jesus a São Pedro (ver *Mt* 16, 16–19), articulada com o cuidado pastoral geral que Ele lhe atribuiu, dizendo: «apascenta as minhas ovelhas, apascenta os meus cordeiros» (*Jo* 21, 15–17) e, na pessoa dele, aos seus sucessores, os papas reivindicavam para si o direito de exercer uma suserania e uma jurisdição irrestrita nas esferas espiritual e secular, especialmente por serem os vigários de Cristo sobre a terra e por terem o dever e a missão de levar os fiéis, em geral, a alcançar a beatitude eterna na outra vida, meta essa almejada por todos eles.

Antes, porém, de passarmos ao exame e à análise do pensamento de Ockham sobre esse tema, é oportuno recordar que a expressão *plenitudo potestatis* foi usada, pela primeira vez, pelo papa São Leão Magno (440–461), numa carta dirigida aos bispos africanos (*Ep.* 14, PL 54, col. 671), na qual, escrevendo-lhes sobre o poder episcopal e papal, disse-lhes que todos os bispos eram *vocati in partem sollicitudinis*, no tocante ao rebanho do Senhor espalhado pelo orbe e, portanto, exerciam seus poderes episcopal e jurisdicional apenas sobre os fiéis e a diocese (uma parcela da grei) que lhes tinha sido confiada, ao passo que o Príncipe dos Apóstolos e seus sucessores possuíam e exerciam a *plenitudo potestatis* sobre todo o rebanho do Senhor, nele incluídos os seus pastores locais⁶.

O *Venerabilis Inceptor* começa, pois, seu arrazoado no *Livro sexto...*, afirmando que, no âmbito espiritual, há inúmeros atos que o papa não pode ordenar que os fiéis pratiquem. De fato, se um casal decidisse espontaneamente se separar, a fim de abraçar a vida religiosa, almejando o ideal de perfeição evangélica, aconselhado por Jesus, gesto esse que não se opõe à lei divina, poderia fazê-lo. Entretanto, se o papa impusesse aos casais que, unidos pelo sacramento do matrimônio, se separassem, eles não tinham a obrigação de obedecer-lhe, porque essa determinação se opõe à lei evangélica, pois Jesus estabeleceu que «aqueles a quem Deus uniu, o homem não separe».

Semelhantemente, o romano pontífice não pode impor a ninguém que faça o voto de castidade, porque este radica numa promessa livre e espontânea feita por aquelas pessoas que, por amor a Deus e ao próximo, se dispõem a guardá-la, abraçando a vida religiosa. Aliás, é o que ensina Santo Ambrósio, ao dizer que ela pode ser aconselhada, nunca imposta⁷.

⁴ G. de LAGARDE, *La Naissance de l'esprit laïque*, cit., p. 184: «...Son principal souci, tout au long des œuvres qui suivent le Contra Benedictum, a été de condamner une plénitude de puissance qui s'étendrait à tout ce qui n'est pas contraire au droit naturel et divin...».

⁵ *Ibid.*, vol. III: *Le Défenseur Pacis*, Ed. Nauwelaerts, Louvain-Paris 1970, pp. 190-191: «...Les défenseurs exaltés de la papauté [por exemplo, Ptolomeu de Lucca OP, Egídio Romano OSA, Tiago de Viterbo OSA e Álvaro Pais O. Min.] prétendent que le Christ est le monarque universel. Il est “roi des rois et seigneur des seigneurs”. Son vicaire doit jouir des mêmes droits...».

⁶ Ver D.V. RIBEIRO, «Leão I: a cátedra de Pedro e o primado de Roma», in José A. de C.R. de SOUZA (org.), *O reino e o sacerdócio. O pensamento político na Alta Idade Média*, EDIPUCRS, Porto Alegre 1995, pp. 45-60. Os escritos do papa Leão Magno se encontram na *Patrologia Latina* (PL), vol. 54.

⁷ Guilherme de Ockham, *Livro VI do tratado contra Benedito*, tradução, introdução e notas por José A. de C.R. de SOUZA, in Guilherme de Ockham, *Obras Políticas*, vol. II, (Coleção Pensamento Franciscano), USF/EDIPUCRS, Bragança Paulista/Porto Alegre 1999, c. III, pp. 28-29 (edição de referência para o texto em português): «...agora demonstrarei rapidamente que ele também não a possui no

De igual modo, consoante anota a *Glosa*, a um passo do Direito Canônico, o sumo pontífice não pode ordenar algo que se oponha à lei divina, pois, se fizer isso, será legitimamente acusado de estar professando uma heresia. Por todos esses motivos, ele não possui a plenitude do poder na esfera espiritual.

Analogamente, segundo atesta um passo do *Decreto* de Graciano (c.1140), outrora, o Santo Padre não podia determinar que os subdiáconos, antes de terem prometido guardar o celibato por toda vida, fizessem isso. Pela mesma razão, ele também não pode obrigar os acólitos, leitores, exorcistas e ostiários, que tinham apenas recebido as ordens menores correspondentes ao ministério que desempenhavam em proveito dos fiéis, a guardar a castidade para sempre, porque tal ordem se opõe às leis divina e natural, no que concerne à união dos casais, com vista a formar uma família e a gerar filhos, mediante o sacramento do matrimônio, conforme Deus estipulou no *Gênesis*⁸.

âmbito espiritual. Em primeiro lugar, comprova-se isto do seguinte modo... Todavia, um homem e uma mulher não têm de obedecer ao papa, caso ele ordenasse fazer isto, pois Cristo, no *Evangelho de Mateus* [19, 6], diz expressamente o seguinte: “Aqueles a quem Deus uniu, o homem não separe”, inclusive o papa, a menos que eles queiram separar-se. Logo, o papa, neste caso, não possui tal plenitude do poder na esfera espiritual. Item, o papa não pode ordenar aos cristãos que observem a virgindade, de acordo com o que testemunha Ambrósio, o qual, como se lê no *Decreto* [Causa 32, questão 1, cânon *Integritas*, ed. FR I, p. 1193], diz o seguinte: “De fato, a virgindade é singular, dado que pode ser aconselhada, jamais imposta. O voto é algo mais importante do que o preceito”. Aí estão as palavras de Ambrósio. Entretanto, guardar a castidade não é algo contrário às leis divina e natural. Logo, o papa não possui tal plenitude do poder na esfera espiritual...». Deparamo-nos com uma argumentação mais bem elaborada e citação da mesma autoridade, num passo do opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, tradução, introdução e notas por José A. de C.R. de SOUZA, in Guilherme de Ockham, *Obras Políticas*, vol. II, cit., c. III, pp. 177-178: «...Se o principado papal se estendesse regularmente às supererrogações, a lei evangélica conteria em si uma sujeição mais onerosa do que aquela que existiu na lei mosaica, dado que, então, o papa poderia impor aos cristãos observar muitas determinações mais duras no tocante aos jejuns, às vigílias, à virgindade, à continência...que os judeus tinham a obrigação de cumprir, posto que estavam estipuladas pela antiga lei. Ora, é evidente que algo assim contraria a doutrina apostólica, pois o bem-aventurado Tiago, na sua *Epístola Canônica* [1, 25], diz que a lei evangélica é a “lei de perfeita liberdade”. O Apóstolo se refere à mesma na *Carta aos Gálatas*, declarando o seguinte: “Vós fostes chamados à liberdade, irmãos. Entretanto, que a liberdade não sirva de pretexto para a carne”, quer dizer, não julgueis que possuíis liberdade para cometer pecados, que “são obras da carne”...». Portanto, o principado papal não se estende às supererrogações. É o que se pode inferir claramente das palavras do bem-aventurado Ambrósio, as quais se encontram inseridas no *Decreto* o qual aludindo à virgindade, diz que ela “pode ser aconselhada, jamais imposta, e se trata antes dum voto do que um preceito”. Por isso, igualmente, é lícito que se aconselhe aos fiéis praticar as demais supererrogações; contudo, elas não lhes podem ser impostas...».

⁸ Guilherme de Ockham, *Livro VI do tratado contra Benedito*, c. III, pp. 28-29: «...Ademais, atesta a *Glosa* que o papa não pode estatuir algo contrário à lei divina, a fim de que não venha a ser acusado de cometer uma heresia. Contudo, também não acusar o papa herege de ter cometido uma heresia não é contrário às leis divina e natural, porque ninguém pensa acusar alguém de ter cometido uma heresia, por intermédio de uma outra lei, embora, muitas vezes pensemos denunciar outras pessoas, quanto a terem cometido uma heresia recorrendo às leis divina e natural. Logo, o papa não possui a plenitude do poder na esfera espiritual. Além disso, outrora, o papa não podia obrigar os subdiáconos a uma continência perpétua, a saber, os que tinham sido ordenados como tal, antes de que tivessem feito aquela promessa, de acordo com o bem-aventurado Gregório, consoante o que se encontra inserido no *Decreto*, o qual rejeita a constituição do seu predecessor, que, como diz a *Glosa* sobre o cânon *Ante trienium*, tinha

É por essa razão também que, no entender de Ockham, o papa não pode ordenar indiscriminadamente a todos os fiéis que se mantenham virgens e/ou guardem a castidade por toda a vida, porque tais atos são sobreerogações, a não ser que se trate dum castigo ou duma penitência, na esfera espiritual, na hipótese de alguém ter cometido um grave delito que justifique que o mesmo seja-lhe imposto.

Assim, em vista dos aludidos exemplos que comprovam que o pontífice romano não possui nem exerce um poder tão amplo e irrestrito no âmbito espiritual, mais importante do que a esfera secular, colige-se dos mesmos que ele também não o detém e tampouco o exercita nesse outro âmbito. De fato, por força do mandato petrino e da lei evangélica – *a lei de perfeita liberdade*, como ensina o Apóstolo Tiago –, ao serem batizados, de maneira alguma os cristãos se tornam servos do papa, conquanto os potentados seculares que têm servos possam dispor deles e de todos bens que possuem, como lhes aprouver.

Portanto, se uma autoridade secular, por exemplo, um rei, não cometeu um crime grave, diretamente relacionado com o âmbito espiritual, em razão do qual deveria ser punido, o papa não pode castigá-lo subtraindo-lhe seu reino, doando-o a uma outra pessoa, ou transformá-lo em seu escravo, porque essa não é a sua esfera regular de atuação. Semelhantemente, ainda, pelo fato de haver leis canônicas que restringem sua ação, o sumo pontífice não pode se apropriar dos bens pertencentes tanto às ordens religiosas, que podem possuí-los em comum (*v. g.*, os beneditinos, os agostinianos, os carmelitas e etc.), quanto aos clérigos e às circunscrições eclesiásticas em geral.

De igual modo, conforme a referida legislação, conquanto governem a Igreja, espalhada pelo orbe, os papas não podem dispor dos bens dela, a seu talante, por exemplo, dando-os aos amigos, aos parentes e aos aliados. Por isso, com muito mais razão, eles não podem, a seu bel prazer, dispor dos bens pertencentes aos fiéis⁹.

estabelecido que os subdiáconos que não tinham prometido a continência ou que estavam vivendo com suas esposas e gozando de seus benefícios, [tinham de a observar]. Logo, por uma razão semelhante, ou melhor, com muito mais razão, o papa não pode estabelecer que tanto os que receberam ordens menores quanto os leigos guardem continência perpétua. Contudo, isto não é contrário às leis divina e natural, uma vez que os que receberam as ordens menores podem fazer isto, embora, no entanto, não possam fazer nada que é contrário às leis divina e natural. Logo, o papa não possui tal plenitude do poder na esfera espiritual. Por isso, algumas pessoas dizem que, sem haver culpa e um motivo legítimo, no tocante à esfera espiritual, o papa também não pode ordenar a um cristão praticar as supererogações... a virgindade e a continência perpétua...».

⁹ *Id.*, *Livro VI do tratado contra Benedito*, c. IV, pp. 29–31: «...o papa não possui nem exerce tal plenitude do poder [sobre a esfera temporal]. Em primeiro lugar, comprova-se isso do seguinte modo: como em outro lugar foi dito, a lei cristã é uma lei de liberdade, de acordo com o que se encontra claramente escrito na Sagrada Escritura. Logo, nem todos os fiéis, por força da lei cristã, tornam-se servos do papa, dado que ele, através da disposição de Cristo, não possui sobre a esfera secular todo poder que possuem os senhores temporais sobre os seus servos, os quais os podem espoliar de todos os seus bens temporais, e ao seu líbito, podem igualmente doá-los a outrem ou vendê-los. De fato, se o papa possuísse tal plenitude do poder sobre a esfera temporal, poderia, graças à mesma, sem haver motivo e culpa, retirar de qualquer rei cristão o seu reino, e o doar a qualquer outro fiel, e vendê-lo e transformá-lo em seu servo. Na verdade, um senhor possui tal poder sobre seu servo... mas [o papa] possui um certo poder limitado sobre os bens temporais dos leigos e também sobre aqueles pertencentes aos clérigos que podem possuir bens...Ademais, o papa não possui a plenitude do poder sobre os bens e propriedades doados à Igreja, de modo que ao seu bel prazer os possa alienar, de acordo com o que

É inegável, porém, que o romano pontífice exerce efetivamente o poder secular, em todas as suas dimensões, sobre o *Patrimonium Petri* e sobre outras terras sujeitas à jurisdição temporal da Igreja, conforme aludem inúmeros cânones e de acordo com o que Inocêncio III (1198–1216) declara nas decretais *Vergentis*¹⁰, *Per venerabilem* e *Licet*. Todavia, nesse último documento, ele também frisa que os romanos pontífices não exercem jurisdição alguma sobre inúmeros territórios governados por outras pessoas. Consequentemente, se eles possuísem a plenitude do poder, inclusive na esfera secular, exerceriam um poder idêntico em todo o orbe¹¹.

É sabido também que os leigos, nobres ou ignóbeis, os clérigos e as corporações seculares ou eclesiásticas possuem o direito de propriedade sobre os bens que lhes pertencem, desde tempos remotos, por força das leis ou dos direitos estipulados pelas autoridades, particularmente, os reis e os imperadores, e não com base nas Escrituras Sagradas, que contêm o direito e a lei divina, aliás, como ensina Santo Agostinho. Portanto, é com base na legislação positiva secular que as pessoas, inclusive, os próprios membros do clero, podem não só demandar em juízo contra alguém que se aproprie de seus bens, mas também deles dispor como lhes aprouver, até mesmo fazendo doações às igrejas, aos mosteiros, às canônicas e às outras comunidades religiosas. Logo, também, é com fundamento no direito humano e terreno, não no direito divino e eclesiástico, que a Igreja é proprietária dos bens que lhe pertencem¹².

atesta o papa Símaco, o qual, como se lê no *Decreto* diz o seguinte: “Não é lícito ao papa, movido por alguma necessidade, alienar, de alguma maneira, uma propriedade da Igreja, nem dar em usufruto os campos, a não ser apenas as casas que em quaisquer cidades sustentem as despesas não módicas”...Logo, com muito mais razão, ele não possui tal plenitude do poder sobre os bens temporais dos leigos...”. Ockham argumenta do mesmo modo, porém mais ampla e elaboradamente, no *Diálogo*, Parte III, Tratado I, *Sobre o poder do papa e do clero*, disponível no sítio www.britac.ac.uk/pubs/dialogus/wtc.html e igualmente na edição impressa desse Tratado, publicada em Oxford, pela OUP, em 2011, ambas, sob responsabilidade dos professores J. SCOTT, J. KILKULEN, G. KNYSH, V. LEPPIN e J. BALLWEG, Livro I, c. 5, pp. 130-133 (edição de referência no presente artigo).

¹⁰ *Die Register Innocenz' III. Pontifikatsjahr. 2. Pontifikatsjahr 1199-1200*, eds. O. HAGENEDER – W. MALECZEK – A. STRNAD, Roma 1979, (decretal de 25 de março de 1199) § 5.

¹¹ Guilherme de Ockham, *Livro VI do tratado contra Benedito*, c. IV, p. 31: «Além disso, o papa possui um certo poder sobre a esfera temporal nas terras sujeitas à sua jurisdição temporal, poder esse que ele não possui sobre as terras que não estão sujeitas à sua jurisdição temporal, segundo o que evidentemente se colige das palavras de Inocêncio III que se encontram no *Livro Extra das Decretais*, em que há uma diferença entre as terras sujeitas à jurisdição temporal do papa e as demais. Logo, o papa não possui a plenitude do poder sobre a esfera temporal, pois, se a possuísse, não exerceria mais poder sobre uma terra ou uma região do que sobre outras».

¹² *Ibid.*, p. 32: «Ainda, os bens temporais não são possuídos mediante o direito canônico ou espiritual, mas através do direito dos imperadores e reis. Logo, o papa não possui tal plenitude do poder sobre a esfera temporal. Prova-se claramente a premissa antecedente por meio das palavras do bem-aventurado Agostinho, que em seu *Comentário ao Evangelho de S. João*, cujo passo foi inserido no *Decreto*, referindo-se ao direito, diz o seguinte: “o humano se acha nas leis dos reis. Por força de qual direito, então, cada pessoa detém o que possui? Não é, talvez, por força do direito humano?” E infra: “Logo [é mediante o direito humano] que se diz: esta vila, esta casa, este servo são meus. Ora, os direitos humanos fazem parte dos direitos dos imperadores. Por qual motivo? Porque Deus distribuiu ao gênero humano, através dos imperadores e reis deste mundo, os próprios direitos humanos”. Estas são as palavras de Agostinho, das quais se colige que igualmente os bens temporais pertencentes à Igreja, a respeito dos quais Agostinho fala, são por ela possuídos, graças ao direito dos imperadores e dos reis, pois

1. A refutação da plenitude do poder na esfera espiritual

Passemos, agora, especificamente, ao exame e à análise da refutação da *plenitudo potestatis papalis, in spiritualibus* feita por Ockham nos seus outros escritos «de ocasião».

Cronologicamente falando, é no opúsculo incompleto, sem um título formal, conhecido pela frase com que começa: «Pode um príncipe...»¹³ (c.1339), na parte inicial do mesmo, que se estende até ao final do capítulo VI, que esse tema é abordado.

O primeiro dos argumentos teológicos, de ampla abrangência, apresentado pelo franciscano inglês, agora com toda robustez, pois que já tinha sido precedentemente esboçado no texto que acabamos de examinar, é aquele de acordo com o qual o cristianismo, alicerçado nos ensinamentos de Jesus e dos Apóstolos, é uma religião de liberdade, se comparada com o judaísmo, repleta de ritos que deviam ser praticados à risca por seus adeptos.

A fim de corroborar sua tese, o *Venerabilis Inceptor* cita várias passagens do Novo Testamento, entre outras: aquela em que São Tiago designa a religião cristã como lei de liberdade; o trecho da *Carta aos Gálatas* em que Paulo, lhes escrevendo sobre esse mesmo assunto, diz que Tito, seu discípulo e companheiro de missão, embora fosse gentio, não teve que passar pelo rito mosaico da circuncisão para se tornar cristão; a passagem dos *Atos* na qual Pedro censura duramente outros cristãos oriundos do judaísmo farisaico por quererem impor aos conversos do paganismo práticas cerimoniais da religião mosaica e, nesse mesmo passo, comungando das ideias de Pedro, o momento em que Tiago assevera que os cristãos de origem pagã apenas não deveriam servir-se do que tinha sido ofertado aos ídolos, mas abster-se de comer a carne e beber o sangue de animais que tinham sido estrangulados e de uniões extra-conjugais, conforme os ensinamentos de Jesus.

Em seguida, primeiramente, o menorita inglês diz que aquela decisão foi inspirada pelo Espírito Santo e tomada por toda a Igreja, a qual estava reunida no Concílio dos Apóstolos ou de Jerusalém (c.49), presentes eles próprios, os anciãos ou presbíteros e um número considerável de fiéis, dando a entender que, para serem legítimas e se aplicarem a toda Igreja, as decisões relativas à fé e à disciplina eclesiástica têm de ser tomadas daquela maneira. A seguir, ele arremata sua argumentação, transcrevendo a continuação da passagem dos *Atos* em que, por intermédio de Paulo, Barnabé, Silas e Barsábas, é enviada uma missiva aos cristãos de Antioquia, oriundos do paganismo, na qual são informados a respeito da decisão que tinha sido tomada, com base nas palavras de Tiago e como, após recebê-la e se inteirarem do seu teor, eles ficaram tranquilos e felizes¹⁴.

foram eles que deram aqueles bens temporais à Igreja...não através do direito divino, e por conseguinte, com muito mais razão, os bens temporais pertencentes aos leigos, eles não os possuem por intermédio do direito papal. Logo, o papa não possui tal plenitude de poder na esfera temporal...». Ockham utiliza arazoado semelhante, porém de modo abreviado, no *Diálogo*, Parte III, Tratado I, *Sobre o poder do papa e do clero*, Livro I, c. 8, pp. 139-141.

¹³ Guilherme de Ockham, *Pode um príncipe...*, tradução, introdução e notas por José A. de C.R. de SOUZA, in Guilherme de Ockham, *Obras Políticas*, vol. II, cit., p. 75.

¹⁴ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, pp. 82-83: «...na verdade, a lei cristã, estabelecida por Cristo, é uma lei de liberdade, de maneira que... nela não há igual ou maior servidão quanto existiu na antiga lei. Depreende-se efetiva e claramente tal dado mediante as autoridades da Sagrada Escritura... Tiago em sua Epístola canônica [1, 25], a denomina lei de perfeita liberdade, afirmando: “Na verdade, quem se dedica ao estudo da lei de perfeita liberdade e nela persevera” etc. O Apóstolo, na *Carta aos Gálatas* 2, 3-5 diz o seguinte: “Nem Tito que estava comigo, embora fosse pagão, foi obrigado a circuncidar-se.

Um pouco mais adiante, para reforçar a tese que defende, o *Inceptor Venerabilis* invoca a autoridade de Santo Agostinho, cujas palavras foram inseridas no *Decreto*, o qual, respondendo às questões de Januário, diz que, ao contrário do judaísmo, cujos adeptos tinham de observar um número infundável de prescrições e cerimônias, Deus quis que a religião cristã tivesse apenas uns poucos ritos e sacramentos, a fim de que os fiéis não fossem oprimidos com tantos

Mas por causa dos intrusos, esses falsos irmãos, que se infiltraram para espiar a liberdade que temos em Cristo Jesus, a fim de nos reconduzir à escravidão, aos quais não cedemos sequer um instante, por deferência, para que a verdade do Evangelho fosse preservada para vós”. E em [5, 12-13] declara: “... Vós fostes chamados à liberdade, irmãos. Entretanto, que a liberdade não vos sirva de pretexto para a carne”. E em 4, [31-5,1] (*sic*) diz o seguinte: “Portanto, irmãos, não somos filhos da serva, mas da livre. É para a liberdade que Cristo nos libertou”. Na 2ª *Epístola aos Coríntios* [3, 17], declara: “Pois o Senhor é o Espírito, e onde se acha o Espírito do Senhor, aí está a liberdade”. E conforme se lê nos *Atos* [15, 10], o bem-aventurado Pedro afirma: “Porque agora tentais [a Deus] querendo impor aos discípulos um jugo que nem os vossos pais, nem nós tivemos a força de suportar?”. E o bem-aventurado Tiago, no mesmo livro, em seguida àquelas palavras, afirmou: “Eis o motivo porque julgo que não se deva molestar os pagãos que se convertem a Deus. Seja-lhes ordenado somente absterem-se do que está contaminado pelos ídolos, das uniões ilegítimas, das carnes sufocadas e do sangue”. [At. 5, 19–20]. E os pareceres de Tiago e de Pedro foram aprovados pelos Apóstolos, inspirados pelo Espírito Santo, os quais constituíam toda a Igreja e, naquela ocasião, estavam reunidos em Concílio Geral, de acordo com o que o texto daquele livro acrescenta a seguir: “Pareceu bem ao Espírito Santo e a nós não vos impor outro jugo além destes que são indispensáveis: que vos abstenhais das carnes imoladas aos ídolos, do sangue, das carnes sufocadas e das uniões ilegítimas. Fareis bem em vos preservar destas coisas” [28]...». Ockham recorre às mesmas fontes referidas e argumenta de modo semelhante no *Diálogo*, Parte III, Tratado I, *Sobre o poder do papa e do clero*, Livro I, capítulos 5 (pp. 130–133) e 7 (pp. 134–139). Igualmente, deparamo-nos com argumentação semelhante, porém mais abreviada e disposta numa outra ordem, num trecho do *Brevilóquio sobre o principado tirânico* (c.1341), tradução de L.A. DE BONI, (*Clássicos do Pensamento político* 9), Vozes, Petrópolis 1988, Parte II, c. III, pp. 47-48: «...A lei evangélica não é de maior, mas de menor servidão, se comparada com a mosaica, e por isso é chamada por Tiago de lei da liberdade (*Tg* 1, 25). A lei mosaica, devido ao peso de sua servidão, segundo a sentença de São Pedro (*At* 15, 7s), não devia ser imposta aos fiéis. Diz ele, falando do jugo da lei de Moisés (*At* 15, 10): “Por que provocais agora a Deus, pondo sobre a cerviz dos discípulos um jugo que nem nossos pais, nem nós pudemos suportar?” ... E, como segue (*At* 15, 28), o colégio dos apóstolos e os anciãos dizem: “Pareceu por bem ao Espírito Santo e a nós não impor a vós”, isto é, aos gentios, “outro peso além do seguinte necessário: que vos abstenhais das carnes sacrificadas aos ídolos”, etc. E os convertidos dentre os gentios... não teriam, porém, o menor motivo de consolação se, libertos da servidão da lei divina, ficassem sujeitos à maior servidão de Pedro e seus sucessores. E o Apóstolo, em *Gl* 2, 38, diz: “Nem Tito, que estava comigo, embora gentio, foi obrigado a circuncidar-se... E mais à frente (*Gl* 5, 12): “Oxalá acabem por mutilar-se os que vos inquietam. Vós, irmãos, fostes chamados à liberdade”. E noutra lugar (*Gl* 4, 31): “Não somos filhos da escrava, mas da mulher livre. É para que sejamos livres que Cristo nos libertou”. E em 2 *Cor* 3, 17: “E onde há o Espírito do Senhor, aí há liberdade”. Destas e de outras inúmeras afirmações da lei divina e dos santos padres conclui-se com evidência que a lei cristã não impõe tanta servidão como a mosaica...». Também com o mesmo intuito, porém, mais abreviadamente ainda, o *Inceptor Venerabilis*, cita a referida passagem de Tiago, no Tratado *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. III, p. 177: «...Ora, é evidente que algo assim contraria a doutrina apostólica, pois o bem-aventurado Tiago, na sua *Epístola Canônica* [1, 25], diz que a lei evangélica é a “lei perfeita da liberdade”. O Apóstolo se refere à mesma, na *Carta aos Gálatas* [5, 19], declarando o seguinte: “Vós fostes chamados à liberdade, irmãos. Entretanto, que a liberdade não sirva de pretexto para a carne”, quer dizer, não julgueis que possuis liberdade para cometer pecados, que “são obras da carne”, como o próprio Apóstolo também declarou naquela passagem...». Adiante, no *Brevilóquio*, II,

rituais que, embora fossem perfeitamente lícitos, eram apenas formais. Ockham conclui suas reflexões sobre isso, explicando que o cristianismo é uma religião de liberdade, não só porque Jesus resgata todos que lhe aderem da escravidão do pecado, mas também porque os liberta do formalismo ritualístico do judaísmo e, por isso, a Nova Lei, para os cristãos, é-lhes menos onerosa do que foi a Antiga Lei para os judeus¹⁵.

c. XVII, pp. 76-78, Ockham explica com mais clareza ainda o que é «a liberdade da lei evangélica», o que são as sobreerrogações e porque os papas não as podem impor aos fiéis: «...devem ser excetuados do poder concedido a Pedro e a seus sucessores por aquelas palavras de Cristo: “Tudo o que ligares”, mas também as liberdades concedidas aos mortais por Deus e pela natureza, de tal modo que o papa nada pode impor de oneroso...a quem quer que seja...se para tanto não houver causa nem culpa. A liberdade da lei evangélica significa que, em virtude dela, nada se pode impor contra a vontade dos que a observam...que represente uma supererrogação, ou que não seja de expresso direito natural ou divino, se não for por culpa deles, ou em caso de necessidade urgente e de manifesta utilidade. O sumo-sacerdote da lei antiga, além dos preceitos cerimoniais, sacramentais e judiciais expressos na lei, não podia prescrever ou estatuir ao povo novas tradições, principalmente se...onerosas; assim também o sumo-sacerdote da lei evangélica, além do que está prescrito no Novo Testamento, não pode introduzir novidades, principalmente se onerosas e graves aos fiéis, se não houve culpa por parte deles, nem necessidade urgente ou manifesta utilidade, para que a lei nova não seja de maior servidão que a antiga. Se pudesse impor ao povo cristão, contra a vontade deste, outras obrigações...poderia então impor acima de tudo obras que são de supererrogação, e que se sabe pertencerem à perfeição, pois que são convenientes e úteis e, por isso, como preside aos demais em vista da utilidade deles, poderia tentar impor-lhes...porém, por não serem necessárias nem por necessidade de salvação nem por prescrição na nova lei, não as pode de modo algum impor aos fiéis...como testemunha Santo Ambrósio, o qual, ao falar da virgindade – que deve ser computada entre tais obras – diz, conforme se encontra na lei (c. 13, C. 32, q. 1, *Integritas*): “Só é virgindade a que pode ser aconselhada, não a que é ordenada; é coisa mais de voto que de preceito”...Se o papa tivesse o poder de...instituir leis obrigatórias para os cristãos contra a vontade deles, poderia obrigar um fiel a, contra a vontade, entrar para uma ordem religiosa, ou impor a alguém um jejum contínuo a pão e água...obrigar arbitrariamente outrem a renunciar à propriedade de todos os seus bens. Poderia assim, por direito, oprimir os cristãos com maiores deveres do que foram oprimidos os judeus, o que manifestamente se opõe à liberdade evangélica...».

¹⁵ Guilherme de Ockham, *Pode um príncipe...*, c. II, pp. 84-85: «...É, aliás, o que diz claramente Agostinho ao responder às questões de Januário, que se encontra incluída no *Decreto* o qual, repreendendo a atitude daqueles que queriam impor aos cristãos um número exorbitante de praticas rituais, ainda que não ilícitas, dizia o seguinte: “Embora, na verdade, não seja possível saber de que modo elas sejam contrárias à fé, no entanto, é indiscutível que a misericórdia de Deus quis que a mesma religião permanecesse livre e que fosse imposta apenas a celebração de um número reduzidíssimo e claríssimo de Sacramentos, de modo que estas práticas a oprimem com ônus servis, ao ponto de ser mais tolerável a condição do judeus, os quais, no entanto, não tendo conhecido o tempo da libertação, estavam submissos aos preceitos legais, não às presunções humanas”. Dessas palavras depreende-se que... a lei evangélica não apenas é designada por lei de liberdade, porque liberta os cristãos da servidão do pecado e da lei mosaica, mas também, porque os cristãos, graças à mesma não são oprimidos por maior ou igual servidão como aquela que havia na antiga lei...». Ockham recorre à mesma passagem do Bispo de Hipona e argumenta de modo semelhante no *Diálogo*, Parte III, Tratado I, *Sobre o poder do papa e do clero*, Livro I, c. 5, pp. 130-133. Invertendo a ordem do discurso, também no *Breviloquio*, II, c. III, p. 48, o *Inceptor Venerabilis* cita novamente o referido passo de Agostinho: «...A respeito, Santo Agostinho, respondendo a Januário, julga que devem ser questionados aqueles que, contra a lei evangélica, querem oprimir os cristãos com um jugo maior que o da lei antiga, e diz deles, como se encontra na lei (c. 12, d. 12, *Omnia*): “Oprimem com pesos de servidão a própria religião que a misericórdia de Deus quis que fosse livre, tendo pouquíssimos e bem manifestos sacramentos de celebração, para tornarem mais

Na continuação do texto, tendo em mente o mesmo objetivo, porém, introduzindo um novo argumento e corroborando-o com passagens do Novo Testamento, o menorita inglês salienta que, ao querer que sua obra soteriológica durasse até à sua volta, Jesus instituiu o governo papal, conferindo a Pedro e, na pessoa dele, aos seus sucessores, um poder exclusivamente direcionado para o benefício espiritual e material dos fiéis, não em detrimento deles, e muito menos para o proveito e vantagem materiais dos papas e seu enaltecimento honorífico¹⁶.

Essas ideias, eivadas dum profundo sentimento religioso e ético, alcançam progressivamente sua maturidade, robustez e beleza num trecho do *Brevilóquio*¹⁷ que recapitula, em parte, o

toleráveis a condição dos judeus que, embora não reconheçam o tempo da libertação, contudo estão sujeitos aos sacramentos legais, não mais às presunções humanas”. Por estas palavras fica evidente que a lei cristã não impõe tanta servidão quanto a lei antiga...». Igualmente, no opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. III, pp 177-178, o franciscano inglês torna a citar a mencionada passagem de Santo Agostinho: «...Daí o bem-aventurado Agostinho, respondendo às questões de Januário, como está incluído no *Decreto*, aqueles que, atentando contra a liberdade da religião evangélica, queriam impor aos cristãos muito mais ônus do que aqueles que havia na antiga lei, e ter dito o seguinte: “Embora, na verdade, não seja possível saber de que modo elas sejam contrárias à fé”, a saber, algumas práticas que em certas igrejas são observadas, “no entanto, é indiscutível que a misericórdia de Deus quis que a mesma religião permanecesse livre e que fosse imposta apenas a celebração de um número reduzidíssimo e claríssimo de sacramentos, de modo que estas práticas a oprimem com ônus servis, ao ponto de ser mais tolerável a condição do judeus, os quais, os quais, no entanto, não tendo conhecido o tempo da libertação, estavam submissos aos preceitos legais, não às presunções humanas”».

¹⁶ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, pp. 87-88: «...Além disso, Cristo, ao estabelecer o bem-aventurado Pedro chefe e prelado de todos os fiéis, não tencionava principalmente assegurar-lhe bem como aos seus sucessores a utilidade, a vantagem e honra, especialmente a temporal, mas antes pretendia particularmente garantir a utilidade da sua Igreja, a qual tinha obtido mediante o derramamento de seu próprio sangue, de modo que absolutamente não lhe atribuiu, bem como aos seus sucessores um poder e autoridade que colocasse em perigo toda a Igreja. Por sinal, é o que o bem-aventurado Apóstolo parece insinuar de modo assaz evidente, em *2 Cor* [13, 8, 10], dizendo acerca de si mesmo, dos outros Apóstolos e demais prelados: “Não temos nenhum poder contra a verdade, mas apenas em sua defesa”. E em seguida, acrescenta: “Eu vos escrevo estas coisas, estando ausente, para que, quando aí chegar, não tenha que recorrer à severidade, conforme o poder que o Senhor me deu para construir, e não para destruir”. Dessas palavras, é fácil entender que os Apóstolos receberam do Senhor um poder para si mesmos e para os seus sucessores, para a utilidade dos fiéis, não para o prejuízo dos mesmos. Daí que os sumos pontífices foram principalmente estabelecidos para a utilidade da Igreja, não para a honra, proveito e utilidade, da pessoa elevada àquela dignidade...».

¹⁷ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. V, pp. 50-51: «...De fato, confiando suas ovelhas a Pedro, Cristo não quis em primeiro lugar providenciar pela honra, o proveito, a tranquilidade ou a utilidade de Pedro, mas quis providenciar principalmente pela utilidade das ovelhas. Por isso não disse a Pedro: “Domina minhas ovelhas”, nem disse: “Faz de minhas ovelhas o que te aprouver, que venha a redundar em teu proveito e honra”, mas disse: “Apascenta minhas ovelhas”, como se dissesse: “Faz o que vem em favor da utilidade e da necessidade delas, e sabe que não foste colocado à frente delas para teu proveito, mas para proveito delas”. Não há nada a admirar nisto, pois o bem comum deve ser preferido ao particular, e por isso Cristo, colocando o bem-aventurado Pedro à frente de suas ovelhas, quis prover primeiramente as ovelhas, não a Pedro...Esta afirmação pode ser confirmada e fundamentada de muitos modos. O principado papal não foi menos instituído em vista da utilidade comum dos fiéis que o principado secular moderado e justo em vista da utilidade dos súditos; deste, diz um sábio do mundo (Aristóteles, *Política* 3, 6; 1278b), que foi instituído para utilidade dos súditos; logo, o principado papal não foi instituído por Cristo em vista do papa, mas dos fiéis. Além disso, as leis civis devem ser instituídas não em vista de algum proveito

que tinha sido escrito antes no *Livro sexto* e, enfim, em duas passagens do opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, nas quais se notam a coerência de pensamento e um aprimoramento e refinamento conceituais.

Na primeira das passagens dessa obra, de um lado, Ockham frisa que o governo papal foi instituído por Jesus para servir e ser útil às suas ovelhas e aos seus cordeiros, confiados a Pedro e, na pessoa dele, através dos tempos, aos seus sucessores, quando lhe disse «Apascenta...», frase essa que significa «toma conta, cuida, zela pelas minhas ovelhas e pelos meus cordeiros», e, de outro, salienta que de modo algum esse governo foi estabelecido para o proveito material, o enaltecimento e a glória do romano pontífice ou para que ele violasse a liberdade e os direitos individuais dos fiéis, tratando-os como se fossem seus servos e exercendo sobre eles um governo tirânico ou despótico. Todavia, com base no ensinamento da Lei divina, o papa pode solicitar aos fiéis um auxílio financeiro para prover o seu próprio sustento, vestuário e moradia, bem como o do clero; para cobrir as despesas com a celebração do culto e a conservação dos templos e para a execução das missões pastorais da Igreja, particularmente, em benefício dos mais necessitados – os pobres, os doentes, os órfãos e as viúvas. Por esse motivo, o governo papal, como instituição e na sua organização, é ainda mais perfeito do que o melhor regime político estabelecido pelos homens, a monarquia¹⁸.

No segundo trecho da referida obra, a argumentação do menorita inglês distancia-se da de Marsílio de Pádua, no *Defensor da Paz*, segundo o qual, apoiando-se em várias frases dos *Evangelhos*, Jesus proibiu terminantemente Pedro e os Apóstolos e seus sucessores de exercer qualquer espécie de poder, mormente o coercivo, sobre os fiéis e censurou duramente os

particular, mas do bem comum (c. 2, d. 4, *Erit autem*); logo, com muito maior razão, o principado espiritual foi instituído em vista do bem comum, e não para honra de quem quer que seja...Por isso, não convém a toda a congregação dos fiéis que os reis, príncipes e todos os demais devam obedecer ao papa, se este lhes mandar entregar a outros todos os seus bens e direitos...do mesmo modo [que não lhe] não convém...ser obrigada a obedecer ao papa por necessidade de salvação, se este mandar que todos os cristãos jejuem sempre a pão e água, embora este jejum não seja contra a lei natural ou o direito divino...Por isso, não convém à comunidade que o papa tenha o poder de, sem culpa dos fiéis e sem causa manifesta, impor-lhes obrigações graves a que não estão coagidos nem por direito divino, nem por direito natural, nem por espontânea decisão, pois tal poder, devido à ignorância ou à maldade do sumo pontífice, pode significar a destruição tanto temporal e corporal, como espiritual dos fiéis...».

¹⁸ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. VI, pp. 183-184: «...Disto conclui-se que o principado papal foi instituído por causa da utilidade e do proveito dos seus súditos, não por causa da honra ou da glória ou da utilidade ou do proveito temporal do governante, de modo que este principado deva ser justamente designado por ministrativo, e não dominativo. De fato, aquele principado, deve ter um cuidado solícito de seus súditos, aos quais, de direito, não pode privar dos seus bens, direitos e liberdades... Por isso, é justamente chamado de ministrativo, não de dominativo. Portanto, como é evidente que o papa, a quem Cristo disse na pessoa do bem-aventurado Pedro: “apascenta as minhas ovelhas” [Jo 21, 17], tem a obrigação de gerir os fiéis com um cuidado solícito, então, conforme o que foi dito, ele não pode apropriar-se, sem que haja culpa e um motivo razoável e manifesto, dos direitos, liberdades e bens dos seus súditos, [salvo] enquanto possa exigir deles algo para fazer frente às suas necessidades. Recolhe-se, pois, que o principado papal foi instituído com vista à utilidade dos súditos, e não por causa da sua própria utilidade e honra, por essa razão, é de maneira apropriada chamado ministrativo, não dominativo. É exatamente nisso...que de fato se assemelha enormemente, mais do que que outro principado secular instituído, à nobilíssima modalidade do principado real, que, talvez, jamais tenha sido instituído sobre os homens, nem por eles próprios nem por Deus, e em que supera em dignidade todos os demais».

potentados deste mundo pelo fato de governarem em proveito de si próprios, de seus amigos e aliados, e não em benefício de seus súditos, explorando-os de todas as maneiras, ordenando aos seus discípulos que se comportassem dum outro modo¹⁹. A este respeito, o *Inceptor Venerabilis* esclarece e salienta que o Senhor não só exerceu, mas também lhes concedeu o poder espiritual, não lhes tendo proibido que o exercessem sobre os fiéis, mas, precipuamente, com vista ao benefício deles e sempre de acordo com a finalidade segundo a qual lhes foi concedido, isto é, proporcionar aos cristãos todos os meios para que, neste mundo – mediante a pregação da Palavra, ensinando-lhes como devem agir corretamente em relação a si, a Deus e ao próximo, e graças à distribuição dos sacramentos, a fim de que se santifiquem e se fortaleçam contra as insídias do Maligno, durante a peregrinação neste mundo e, indiscutivelmente, por meio do bom exemplo religioso e moral que lhes deviam dar –, possam vir a obter a salvação eterna.

De fato, como ensina o Filósofo²⁰ e o próprio Senhor, um regime despótico e/ou tirânico e corrupto, porque exercido pelo tirano e/ou pelo déspota em proveito pessoal, transforma o povo em servos sujeitos ao seu arbítrio, dispondo, inclusive, da vida deles, como se de animais se tratassem. Por outro lado, um governo reto, é exercido sobre pessoas livres, que também possuem direitos inalienáveis, conquanto, neste tipo de regime, o poder dos governantes não seja tão amplo quanto o exercido pelos déspotas ou tiranos. Por isso, comparativa e qualitativamente, o governo exercido sobre as pessoas é superior àquele exercitado sobre os servos. Entretanto, conforme a ordem e o ensinamento de Jesus, reforçada pela instrução dos Padres da Igreja, o governo papal e episcopal tem de ser o mais perfeito de todos²¹.

¹⁹ Em vários passos do *Defensor da Paz*, I, XIX, pp. 197-203; II, IV-V, pp. 231-271; II, XV-XXII, pp. 407-525 (Vozes, Petrópolis 1997), o paduano tinha negado a doutrina tradicional da Igreja, referente aos poderes episcopal e papal.

²⁰ Aristóteles, *Política*, I, 7, 1255b; I, 5, 1254a (ed. F. SUSEMIHL).

²¹ Guilherme de Ockham, *Brevilóquio*, II, c. XIX, p. 81 e seguintes: «...Ensinou isto também com palavras, quando disse, o que acima já foi citado (*Mt* 20, 25-28): “Sabeis que os chefes das nações as subjugam...Não seja assim entre vós. Todo aquele que quiser tornar-se grande entre vós, se faça vosso servo...assim como o Filho do Homem veio, não para ser servido, mas para servir”. Com estas palavras, proibiu a todos os apóstolos o poder dos príncipes do mundo e ensinou, assim, que algum poder deve ser excetuado daquelas palavras que antes dissera a Pedro: “Tudo que ligares”. Mas talvez possa alguém argumentar que Cristo não proibiu então aos apóstolos [exercer] o poder legítimo, mas somente o tirânico e injusto, o que parece ser insinuado por Orígenes, quando diz (*Comm. in Matth.* t. 16, § 8; PG 13, 1390; citação não literal): “Portanto, os príncipes do mundo existem para dominarem seus inferiores, reduzi-los à escravidão, espoliá-los e usá-los até a morte para sua utilidade e glória. Já os príncipes da Igreja são constituídos para servirem seus inferiores e ministrarem a eles tudo o que receberam de Cristo, negligenciando assim os próprios interesses, e cuidando dos interesses dos súditos”. Parece que com estas palavras Orígenes insinua que o principado mundano é tirânico e injusto...Respondo a isto dizendo que, embora certos príncipes do mundo exerçam um poder tirânico – ao que Orígenes se referiu nas palavras citadas – contudo, o principado mundano não foi instituído por Deus, de quem provém todo o principado e poder (*Rm* 13, 1; *Sb* 6, 4), para exercer um poder tirânico, nem todos os príncipes do mundo, inclusive os infiéis, foram tiranos...Pedro, pois, e seus sucessores, se quiserem ser considerados e ser de fato Apóstolos e não apóstatas, devem imitar o modo de governar de Cristo, enquanto homem passível e mortal. Cristo, porém, não só recusou totalmente o principado mundano tirânico e injusto, mas também o legítimo e justo, como se pode demonstrar copiosamente pela Sagrada Escritura, e como incontestavelmente está demonstrado em muitas obras dos especialistas...». *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. VII, pp. 185-186: «...Com efeito, colige-se evidentemente das palavras de Cristo que o principado papal tenha sido instituído por Cristo em vista do benefício dos súditos, e não por causa da honra ou do proveito do próprio papa, e que, por

É isso, aliás, noutras palavras, que o frade inglês já tinha escrito no *Pode um príncipe...*, ao afirmar que é um absurdo pensar, a respeito do onisciente Jesus, que Ele tivesse concedido

isso, deva ser designado por principado ministrativo, e não dominativo ou despótico, para que, mediante a disposição de Cristo, se estenda apenas àquilo que é necessário à salvação das almas e ao regime e ao governo dos fiéis, respeitadas os direitos e liberdades dos outros. Cristo, como antes foi dito, disse a Pedro e aos demais Apóstolos, e aos sucessores do bem-aventurado Pedro, como se lê no *Evangelho de Lucas* [22, 25–27]: “Os reis das nações as dominam e os que as tiranizam são chamados de benfeitores. Quanto a vós não deverá ser assim; pelo contrário, o maior entre vós transforme-se no menor e o que governa naquele que serve. Pois qual é o maior: o que está à mesa ou aquele que serve? Não é aquele que está à mesa? Eu, porém, estou no meio de vós como aquele que serve”. O mesmo ensinamento está escrito no *Evangelho de Mateus* [20, 25], e no de *Marcos* [10, 42]. Através dessas palavras, Cristo não proibiu os Apóstolos de exercer todo principado ou prelatura, como algumas pessoas dizem isso interpretando-as erroneamente, porque ele próprio se apresenta como exemplo, pois foi um verdadeiro prelado deles e sobre eles, também enquanto homem, teve e exerceu uma verdadeira prelatura; porque ele próprio claramente atesta que houve alguém que entre eles foi o maior e os precedia, e que alguém podia lícitamente ser o primeiro entre eles, como se pode deduzir das palavras que Mateus e Marcos dizem. Na verdade, ele os proibiu de exercer um principado dominativo, termo esse cujo significado etimológico na língua grega equivale à palavra despótico, o qual se encontra descrito na *Política*, e que se exerce sobre servos. Cristo não concedeu esse tipo principado aos Apóstolos, mas antes [deu]-lhes um principado ministrativo que se exerce sobre pessoas livres, o qual é muito mais nobre e maior em dignidade do que um principado dominativo, embora não seja tão amplo pela extensão de seu poder, dado que alguém ao governar ministrativamente deverá ordenar muito poucas coisas aos seus súditos, enquanto o mesmo não acontece com aquele que governa dominativamente os próprios servos. Ora, como um principado exercido sobre os homens é muito mais nobre do que aquele exercido sobre os animais, porque, como diz Aristóteles na *Política*, um principado é tanto mais nobre quanto é exercido sobre súditos mais nobres...». *Ibid.*, pp. 189-190: «...De fato, o papa, na pessoa do bem-aventurado Pedro, recebeu um poder de Cristo para a edificação dos fiéis, não para a destruição dos mesmos, conforme atesta o Apóstolo na *Segunda Carta aos Coríntios* (10, 8; 13, 10), o qual, não apenas para si próprio, mas também para os demais Apóstolos, diz que o poder que lhe foi dado por Deus não o foi “para a destruição, mas para a edificação”. Daí, o bem-aventurado Agostinho dizer, conforme se encontra inserido no *Decreto*: “Quem deseja o episcopado, deseja uma boa obra”. Ele, a saber, o Apóstolo, “quis explicar o que é o episcopado, porque o nome provém da obra, não da honra. Trata-se de um vocábulo grego que significa que a pessoa que governa [aqueles, aos quais governa] superintende, isto é, zela pelo cuidado deles; *scopos* em grego, na verdade, quer dizer intenção. Logo, se quisermos, poderemos dizer em latim que a palavra *episcopos* significa ‘superintendente’, a fim de que se entenda que não pode ser considerado bispo o que deseja governar e não ser útil”. Daí, o bem-aventurado Crisóstomo dizer o seguinte sobre aquele versículo do *Evangelho de Mateus*: “os reis dos gentios” [20, 28], etc.: “Os príncipes do mundo existem por esse motivo: para que dominem os [seus] súditos e os subjuguem com a servidão e os espoliem e os usem até a morte, para a sua utilidade e glória. Os príncipes da Igreja, porém, são estabelecidos para que sirvam os menores e lhes ministrem o que receberam de Cristo, a fim de que sejam negligentes com os próprios interesses mas procurem obter os deles”. Daí Orígenes dizer o seguinte acerca daquelas mesmas palavras: “Sabeis porque os príncipes dos gentios os dominam, isto é, não estando contentes com apenas governar os súditos, procuram opressivamente dominá-los. Entre vós, porém, que sois meus, não será assim, pois como todas as coisas temporais fundamentam-se na necessidade, e as espirituais na vontade, assim os que são príncipes espirituais, [isto é] prelados devem fundamentar seu principado no amor não no temor”, quer dizer, os prelados devem firmar-se no amor de seus súditos, procurando a utilidade deles, não serem temidos pelo fato de lhes tirarem seus direitos, liberdades e bens, a não ser quando vierem a precisar dos bens deles para fazer frente às suas necessidades, a fim de que receber os bens deles seja algo decorrente da necessidade, mas servi-los espiritualmente seja uma obra querida pela vontade...».

a Pedro e aos seus sucessores um poder em benefício exclusivamente deles e em prejuízo dos fiéis e da Igreja²².

Por isso, num trecho do *Brevilóquio*, ancorado no Direito Canônico e nas palavras de São Jerônimo, diz o *Inceptor Venerabilis* que também está excluído do poder papal o modo mais duro quanto a ordenar aos fiéis o que eles têm de fazer²³.

Num trecho do capítulo III do opúsculo *Pode um príncipe...*, fundamentado no Tratado *Sobre a consideração*, de Bernardo de Claraval (1090–1153), dirigido ao seu antigo discípulo e confrade, o papa Eugênio III (1145–53), de passagem, Ockham reitera que o poder papal na esfera espiritual é limitado, asseverando que tampouco Pedro pôde conceder aos seus sucessores um poder senhorial sobre os bispos e o clero em geral, porque ele próprio ensina o contrário, numa de suas cartas, dirigindo-se aos seus irmãos no episcopado. Aliás, seguindo o ensinamento do Senhor, que criticou o mau comportamento dos governantes deste mundo que tratavam os seus súditos como se fossem seus servos, como há pouco referimos, ordenou-lhes que procedessem de outro modo, isto é, servindo-os e, igualmente, conduzindo-os à Pátria. Ademais, um exercício ilimitado da *potestas iurisdictionis* da parte dos pontífices romanos seria nocivo à Igreja e se oporia à organização que o seu Fundador lhe deu. Consequentemente, os papas que, dessa maneira, agem erroneamente, atrairão sobre si a ira de Deus, conforme o Profeta já tinha alertado²⁴. É interessante notar a evolução coerente do remate que, anos

²² *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, p. 88: «...Pode-se, igualmente, provar essa tese, recorrendo a um argumento racional: na verdade, é pelo mesmo motivo que são promulgadas as leis justas, tanto as canônicas quanto as civis, e que os príncipes e os prelados são estabelecidos como líderes sobre os súditos, fatos esses que podem ser demonstrados amplamente, recorrendo-se a argumentos e às autoridades. De fato, conforme se lê no *Decreto*, distinção IV, no cânon *Erit autem lex* as leis não devem ser promulgadas com vista a *algum bem particular, mas para a utilidade comum*, os quais têm preferência sobre os demais e, principalmente, os sumos pontífices, dado que recebem o poder de Deus, não para sua honra ou em proveito próprio. Ora, se Cristo tivesse conferido semelhante plenitude do poder sobre as esferas espiritual e temporal a Pedro, e na pessoa dele aos seus sucessores, tinha precipuamente anteposto o proveito material e a honra de Pedro e de seus sucessores à utilidade da Igreja, porque tal poder poderia facilmente vir a redundar em um perigo e dano à mesma. Logo, o papa não possui tal plenitude do poder nas esferas temporal e espiritual...».

²³ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. XVIII, pp. 79-80: «...Se pode impor a alguém uma penitência ou pena leve pelo pecado, não deve nem pode impor-lhe uma muito grave...Do poder prometido a Pedro e a seus sucessores pelas palavras: “Tudo o que ligares”, deve-se, pois, excluir o modo irracionalmente grave e oneroso imposto aos súditos, pois ao texto (c. 18, C. 22, q. 5, § 2, *De forma; glossa ord. ad. v. vicem*): “O senhor deve recompensar seu servo fiel em todas estas coisas”, comenta a glosa: “pois o superior”, ou o senhor, “é obrigado a seu súdito pela mesma forma que o súdito ao senhor”. E São Jerônimo, escrevendo a Nepociano, como consta na lei (c. 7, d. 93, § 1.2, *Esto*), diz: “Saibam os bispos que são sacerdotes, não senhores, honrem os clérigos como clérigos, para que os clérigos honrem os bispos como bispos”. É conhecida a afirmação do orador Domício: “Por que te tratarei como príncipe, se tu não me tratas como senador?” Esta afirmação parece fundar-se nas palavras do Apóstolo, ao dizer (*Ef* 6, 9): “E vós, senhores, procedei do mesmo modo com eles”, os escravos. Mas entre outras coisas que o servo deve ao senhor – e por razão semelhante todo o inferior a seu superior – encontra-se a de que não torne difícil a seu senhor aquilo que este poderia fazer facilmente, a fim de que não torne impossível aquilo que era possível, conforme observa a lei (c. 18, C. 22, q. 5, *De forma*). Portanto, se o papa não quer ser julgado como maléfico, não deve tornar difícil, oneroso e grave aquilo que pode ser facilmente realizado pelos súditos...».

²⁴ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. III, p. 94: «...Mas o que é uma dominação? Ouve as suas palavras. Diz ele: “consiste em não agir como senhor sobre o clero, mas como modelo para o rebanho”. [*I Pd*, 5, 3]

mais tarde, Ockham deu ao seu arrazoado sobre esse assunto, no opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*²⁵.

Conforme escrevemos páginas atrás, sem argumentar ordenadamente, a seguir, no breve Tratado *Pode um príncipe...*, o *Inceptor Venerabilis* passa a refutar a teoria da plenitude do poder papal, nas duas dimensões que ela implica, pela via do absurdo. De fato, com base na frase dita por Jesus a Pedro, «Tibi dabo claves...», compreendida à letra, sem admitir nenhuma exceção, o poder do Príncipe dos Apóstolos e dos romanos pontífices seria igual ao do próprio Filho de Deus; igualmente, eles poderiam transgredir as leis divina e natural; impor a quem desejasse, inclusive aos potentados, um vultoso castigo pecuniário, sem que houvesse um motivo plausível ou porque essa pessoa tinha cometido um grave delito, ou, ainda, coagir um marido a abandonar sua esposa.

Ora bem, há inúmeras frases no Novo Testamento alusivas ao poder de alguém exercido sobre outrem que não devem ser entendidas ao pé da letra, muito menos interpretadas num sentido alegórico, por causa dos disparates que resultariam disso. Logo, por analogia, a referida locução de Jesus dita a Pedro tem de ser vista de outro modo e cotejada com outras frases correlatas e, assim, do poder (absoluto) dos sumos pontífices está excluída a competência para ordenar algo que se oponha às leis divina e natural ou que, em geral, prejudique e viole a liberdade e os direitos dos leigos e dos clérigos e, particularmente, dos potentados seculares, em especial aqueles direitos que gozavam antes do advento do cristianismo.

E para que não penses que ele disse aquelas palavras somente por humildade, não estando preocupado com a verdade, escuta igualmente a palavra do Senhor que se encontra no Evangelho: “os reis das nações as dominam, e os que as tiranizam são chamados benfeitores”. E continuando acrescenta: “entre vós não será assim”. É evidente, pois, que foi proibido aos Apóstolos exercer uma dominação. Presta atenção, pois, e usurpa, se ousares, tu agindo como senhor, o apostolado, e tu, o apostólico, o domínio temporal. Guarda-te prudentemente de um e outro. Se queres simultaneamente a ambos, tu perderás os dois. Caso contrário, não penses que estarás excluído do número daqueles a quem Deus se refere com as seguintes palavras: “eles reinaram por si mesmos e não por mim. Foram príncipes, mas eu não os reconheci” [Of 8, 4]. Retendo o que foi proibido, escutemos o Édito: “o maior entre vós transforme-se no menor e o que governa, naquele que serve” [Lc 22, 25–26]. Esta é, pois, a norma apostólica: ela impede a dominação e impõe o serviço ao próximo [De Consideratione, II, 6, PL, 182: 748 a–b)].

²⁵ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. VII, pp. 187-188: «...Mas o que é uma dominação? Ouve as suas palavras. Diz ele: “consiste em não agir como senhor sobre o clero, mas como modelo para o rebanho” [1Pd 5, 3]. E para que não penses que ele disse aquelas palavras somente por humildade, não estando preocupado com a verdade, escuta igualmente a palavra do Senhor que se encontra no Evangelho: “os reis das nações as dominam, e os que as tiranizam são chamados benfeitores”. E continuando acrescenta: “entre vós não será assim” [Lc 22, 25-26]. É evidente, pois, que aos Apóstolos foi proibido exercer uma dominação. Presta atenção, pois, e usurpa, se ousas, tu agindo como senhor, o apostolado, e tu, o apostólico, o domínio temporal. Guarda-te prudentemente de um e outro. Se queres simultaneamente a ambos, tu perderás os dois. Caso contrário, não penses que estarás excluído do número daqueles a quem Deus se refere com as seguintes palavras: “eles reinaram por si mesmos e não por mim. Foram príncipes, mas eu não os reconheci” [Of 8, 4]. Se reinar sem Deus agrada, tens glória, mas não junto de Deus. Se temos o que foi proibido, escutemos o Édito: “o maior entre vós transforme-se no menor e o que governa naquele que serve” [Lc 22, 26]. Esta é, pois, a norma apostólica: “ela impede a dominação, e impõe o serviço ao próximo”, isto é, proíbe um principado dominativo que é exercido sobre servos, mas impõe um principado ministrativo que é exercido sobre pessoas livres. Daí, acerca do principado ministrativo, o qual Bernardo designa por ministração, ele próprio imediatamente acrescenta o seguinte: “a qual”, a saber a ministração, “é recomendada com o próprio exemplo do Legislador, o qual em seguida acrescenta: “Eu, porém, estou no meio de vós, como aquele que serve” [Lc 22, 27]...».

Um pouco mais adiante, igualmente apoiando-se na autoridade dos Padres da Igreja, cujos fragmentos de seus textos foram introduzidos no *Decreto*, e retomando o que tinha esboçado antes, no *Livro sexto*, o menorita inglês, coerentemente, reforça seu arrazoado, enfatizando que, por meio da referida frase de Jesus, dita a Pedro, foram dados aos papas o primado ou preeminência sobre os demais bispos e um poder que se estende regularmente ao perdão dos pecados²⁶.

²⁶ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. V, pp. 102-106: «...portanto, baseado no fato de que Cristo prometeu ao bem-aventurado Pedro e aos seus sucessores tal plenitude do poder, quando disse: “Dar-te-ei as chaves”, pelo fato de que numa frase genérica tudo deve estar incluído, refuta-se dizendo que, embora as palavras de Cristo tenham sido ditas num sentido geral, entretanto, não devem ser amplissimamente tomadas... [porque] caso contrário, daquela premissa evidentemente decorreriam uma série de absurdos heréticos. O primeiro deles é que Cristo teria prometido ao bem-aventurado Pedro e aos seus sucessores um poder igual ao Seu... Um segundo absurdo é aquele, segundo o qual o papa, graças à plenitude do poder, poderia transgredir a lei divina e a natural, em particular naqueles casos em que Deus pode agir contra as mesmas, e assim... o papa poderia... ordenar aos fiéis matar os inocentes, e eles teriam de lhe obedecer... Um terceiro absurdo consiste em que o papa... poderia, sem que houvesse culpa e motivo razoável, destituir os reis de seus reinos e doá-los a quaisquer camponeses, e eles teriam de acatar a ordem dele. Um quarto absurdo é que o papa... poderia, sem que houvesse culpa e um motivo justo, separar à força um homem de sua esposa, depois de o matrimônio ter sido consumado, e aquele homem estaria obrigado a lhe obedecer... Ora, nas Escrituras divinas também se encontram inúmeros exemplos... que aludem ao poder que alguém possui e ao tipo de sujeição que lhe é devida. Assim, o bem-aventurado Pedro em sua *Primeira Epístola Canônica* [2, 13, 18] diz o seguinte: “Sede submissos, por amor a Deus, a toda criatura humana”, e um pouco mais adiante declara: “Servos, sujeitai-vos, com todo o respeito, aos vossos senhores”. O Apóstolo, na *Epístola aos Romanos* [13, 1], afirma: “Toda alma esteja submissa aos poderes superiores”... Todas essas frases foram proferidas num sentido geral, entretanto, não o foram numa aceção amplíssima, mas devem ser entendidas admitindo-se exceções, pois se assim não fosse, da doutrina dos Apóstolos poderiam vir a ser inferidas heresias absurdas, perniciosas e irracionais. Assim também a mencionada promessa de Cristo, embora tenha sido dita em termos gerais, deve ser interpretada de maneira correta e apropriada, levando em conta as exceções que nelas estão implícitas, as quais podem ser inferidas de outras passagens das *Escrituras* divinas e mediante um raciocínio evidente. Semelhantemente... também deve ser excluído tudo o que contraria a lei divina e o direito natural, e igualmente... tudo o que redundaria em notável e enorme prejuízo e dispêndio às liberdades e aos direitos temporais dos imperadores, reis, príncipes e dos outros leigos, bem como dos clérigos, direitos esses de que gozavam antes e depois do estabelecimento da lei evangélica, por força dos direitos natural, dos povos e civil. Na verdade, o poder papal não se estende regularmente a tais coisas, pois ele não deve violar os direitos dos outros, sem que haja uma causa razoável e culpa, de acordo com o que está estipulado no *Livro Extra das Decretais* ...direitos esses de que eles gozaram pessoalmente ou através de seus pais e antepassados, os quais estes tinham obtido antes, e que eles, de direito e de maneira legítima, igualmente os conseguiram depois que lei evangélica foi estabelecida... Por conseguinte, como os Padres da Igreja afirmam claramente, consoante o que se encontra determinado no *Decreto*, através daquelas palavras de Cristo, “Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja”, foi prometido ou dado ao bem-aventurado Pedro o primado sobre todas as igrejas. Por outro lado, através daquela outra frase “Tudo o que ligares”, etc., apenas foi-lhe prometido o poder sobre os pecados no foro da penitência...». Poucos anos mais tarde, com o mesmo propósito e argumentando de maneira idêntica, Ockham repete os mesmos exemplos de absurdos e as mesmas citações do Novo Testamento e do *Decreto*, apenas invertendo a ordem do discurso, ao usar essas últimas fontes, no *Brevilóquio*, II, c. XIV, pp. 69-70, passagens essas que omitimos, com vista a abreviar. Algum tempo depois, tornará a usar a mesma argumentação, acrescentando-lhe novidade, na *Consulta sobre uma questão matrimonial* (c. 1342), tradução, introdução

No capítulo VI da obra em exame, tendo ainda presente o mesmo objetivo, Ockham dirige sua atenção para outras provas arroladas pelos hierocratas, dentre as quais a primeira é de razão teológica, recolhida numa passagem do *De consideratione*, de São Bernardo, de acordo com a qual, interpretando a frase do *Evangelho de Lucas* 22, 32, o Doutor Melífluu assevera que o gládio material, «se... não te pertencesse, às palavras dos Apóstolos o Senhor não teria respondido: bastam, mas, antes, é muito. Logo, ambos os gládios, quer dizer, o espiritual e o material, pertencem à Igreja»²⁷.

O franciscano inglês diz que a afirmação do Abade de Claraval não está errada, desde que seja entendida corretamente, isto é, de um lado, se os governantes seculares, a quem, de direito, compete usar o gládio material, não quiserem fazer isso, levados ou pela ignorância quanto a poder ou não empunhá-lo ou, pior ainda, por negligência ou omissão, então, os papas devem, inicialmente, exortá-los e adverti-los quanto a cumprirem com seus deveres, inclusive, para com a Igreja e seus ministros, posto que estes estão proibidos de empunhar quaisquer armas. Depois disso, eles podem ordenar-lhes que cumpram com suas obrigações, inerentes aos cargos que exercem, sobretudo quanto a fazer justiça aos súditos, aliás, consoante as próprias palavras de Bernardo. Daí, com base numa ordem do romano pontífice, nenhum soldado poder desembainhar sua espada num território que não esteja sob a sua jurisdição temporal, a não ser que o governante secular desse lugar concorde com tal decisão.

Talvez, ao fazer essa afirmação, Ockham tivesse presente a ameaça que Inocêncio III fez a João “Sem Terra” (1199–1216), quanto a mandar que Felipe Augusto, rei da *Francia* (1180–1223), suserano dele, invadissem a Inglaterra, se ele continuasse a não aceitar a nomeação de Estêvão Langton para o cargo de arcebispo de Cantuária e primaz do reino. Em 1213, porém, temeroso da invasão do reino pelo rival e da rebelião de seus súditos, João se submeteu e se tornou vassalo de Roma²⁸.

e notas por José A. de C.R. de Souza, in Guilherme de Ockham, *Obras Políticas*, vol. II, cit., pp. 159-160: «...Entretanto, embora, aquelas palavras de Cristo tenham sido proferidas num sentido genérico, não devem, contudo, ser interpretadas assim, de modo a não admitir nenhuma exceção, salvo se, por via de consequência, [forem] tidos como certos inúmeros absurdos...De fato... seguiria que o poder de Pedro e o de seus sucessores sobre a terra seria idêntico àquele possuído por Cristo...seguiria que o papa... poderia abolir os Sacramentos instituídos pelo Salvador e estabelecer outros; poderia abrogar os preceitos da lei evangélica e agir contra os mesmos, do mesmo modo que Cristo contestou o ritualismo da lei mosaica; poderia ordenar tudo o que é sobreerogação, a saber, a virgindade, a continência, a renúncia individual ao direito de propriedade sobre todos os bens temporais, a obediência geral e irrestrita à sua pessoa, e também outros excessos, inclusive os atos indiferentes, e sem haver motivo ou culpa, submeter a si, de direito, cada cristão, apenas graças ao arbítrio de sua vontade. Por isso, ainda poderia também, de direito, sem haver motivo ou culpa, retirar o império do imperador, os reinos e os principados dos seus reis e demais príncipes e, em geral, os bens e os direitos de todos os mortais, e os reter para si, ou doá-los a quem o quisesse...e semelhantemente muitas outras frases encontradas na Sagrada Escritura, como aquela que o Apóstolo fala na *Carta aos Colossenses* [3, 20 e 22]: “Servos, obedecei em tudo aos vossos senhores”; e aquilo que diz: “filhos, obedecei em tudo a vossos pais”, e o que se encontra escrito na *Carta a Timóteo* [2, 11]: “A mulher ouça a instrução em silêncio e espírito de humildade”, e o que se acha na *Epístola aos Efésios* [5, 24]: “Como a Igreja está submissa a Cristo, assim também as mulheres devem estar subordinadas em tudo aos seus maridos”, e inúmeras outras. Ora, entre estas excluem-se os direitos e liberdades do império, dos príncipes e das demais pessoas, os quais foram-lhes concedidos por Deus e por outrem, de modo que sem haver motivo e culpa, o sumo pontífice não pode, de direito, privá-los dos mesmos bem como de seus bens...».

²⁷ São Bernardo, *De consideratione*, IV, c. 3, PL 182, col. 776.

Por outro lado, prossegue o *Venerabilis Inceptor* em sua análise, a frase do Doutor Melíffuo não está equivocada se for compreendida assim: caso as autoridades seculares, após terem sido admoestadas a usar o gládio material e, até mesmo, depois de terem recebido uma ordem do papa para empunhá-lo, de modo especial, face a um motivo imperioso, decididamente, não o quiserem fazer, então, ele pode delegar o uso do mesmo a uma outra autoridade, inclusive um eclesiástico, que tenha condições e queira executar aquela incumbência²⁹.

Mais adiante, o menorita inglês refuta um outro argumento de razão teológica, arrolado como fundamento da plenitude do poder papal, que se baseia numa frase de Jeremias: «Eis que te constituí sobre as nações e os reinos, para que edifiques e destruas, arruínas e dissipas, edifiques e plantes» (*Jr* I, 10), dizendo, primeiramente, que, por mandato divino, os pontífices da Antiga Aliança desempenharam muito mais incumbências terrenas do que os prelados, sob a Nova Aliança, podem e devem fazer.

Em segundo lugar, afirmando que, conforme o ensinamento de São Bernardo, foi atribuído aos pontífices da Nova Lei, inclusive, ao papa, o líder e mais importante deles, um serviço espiritual em proveito dos demais fiéis, não um senhorio sobre eles, e, por isso, aquela frase dirigida por Deus a Jeremias, aplicada alegoricamente aos ministros do altar, significa que, mediante a pregação da Palavra, sejam-lhes tirados do coração os vícios e os pecados e que aí sejam plantadas as virtudes e as boas obras. Em terceiro e quarto lugares, diz ele que aquelas palavras foram dirigidas por Deus ao sacerdote e Profeta Jeremias, incumbido de uma tarefa especial, não a um sumo pontífice, portanto, elas não se aplicam ao papa, nem servem para, alegoricamente, comprovar que ele goze da plenitude do poder³⁰.

²⁸ Guilherme de Ockham, *Pode um príncipe...*, c. VI, p. 109: «...De fato, compete duplamente ao poder papal usar o gládio material. Uma das modalidades...ocorre quando os detentores do poder temporal, a quem de direito ele pertence e lhes compete usar, mas não o fazem, conquanto tivessem a obrigação de fazer isso e o pudessem utilizar, ou por causa da ignorância ou da preguiça deles, ou devido a uma outra razão qualquer. Nessa circunstância, então, o pontífice, mediante uma advertência e exortação, e particularmente se for necessário, com uma ordem, lhes ordenará empunhar o gládio material e aplicar corretamente a justiça, por si próprios ou por intermédio de outrem. Aliás, é com o que o bem-aventurado Bernardo, no livro anteriormente citado, parece anuir claramente, ao dizer: “logo é teu”, isto é, o gládio material, “e ele com tua anuência deve ser desembainhado, não com tuas próprias mãos”. E um pouco mais adiante: “Logo, ambos os gládios, a saber, o espiritual e o material pertencem à Igreja, mas este deve ser usado em prol da Igreja, aquele outro por ela, o primeiro pelo sacerdote, o segundo pelo soldado, mas com a anuência do sacerdote e por ordem do imperador”. De fato, nenhum soldado deve regularmente desembainhar o seu gládio no território que não está sujeito à jurisdição temporal do papa, ainda que com a sua anuência, quer dizer, mediante sua instrução, exortação ou ordem, a não ser que, tenha recebido uma determinação expressa, para tanto, do imperador ou do rei ou de outra autoridade secular a quem está subordinado...».

²⁹ *Ibid.*, p. 110: «...O gládio material, de outro modo, também pertence ao papa, isto é, ao seu poder ocasional, a saber, em caso de suma utilidade e de próxima, vizinha e extrema necessidade, na hipótese de o imperador ou outrem, a quem pertence este gládio, não possa ou não o queira desembainhar, não obstante o sumo pontífice ter exortado ou ordenado fazer isso. Nessa circunstância, então, o papa pode confiar o gládio material a outrem e ordenar que o use, desde que o saiba, o queira e o possa fazer de maneira justa, firme e eficaz. Assim, fica evidente que, embora o gládio material, de certo modo, pertença ao papa, contudo, ele não possui nem exerce tal plenitude do poder, principalmente sobre a esfera temporal...».

³⁰ *Ibid.*, pp. 111-112: «...Ora, esta alegação carece de fundamento, sob muitos aspectos. Em primeiro lugar, porque, mediante um mandato divino, muitas mais incumbências terrenas foram

2 – A refutação da plenitude do poder na esfera temporal

Agora, dirijamos pontualmente nossa atenção à refutação da *plenitudo potestatis papalis in temporalibus* feita por Ockham, começando pelo opúsculo *Pode um príncipe...*

Retomando, novamente, um argumento que tinha esboçado no Livro VI do *Tratado contra Benedito*, de acordo com o qual, se, por força da promessa de Jesus a Pedro, extensiva aos seus sucessores, o papa gozasse da plenitude do poder em ambas as esferas, no opúsculo em tela, argumentado pela via do absurdo e no que concerne ao âmbito secular, o *Invincibilis Doctor* afirma que, ainda que não houvesse um motivo razoável ou culpa da parte de alguém que merecesse castigo tão severo, ele poderia transformar clérigos e leigos em seus servos, conforme o significado corrente da palavra, recolhido do Direito, inclusive os reis e demais potentados seculares. Poderia, de igual forma, alterar a condição social dos mesmos, expropriá-los de seus bens e os reter para si ou doá-los a quem desejasse, numa proporção muito maior do que qualquer senhor pode fazê-lo, no tocante aos seus servos e bens. Por isso, no seu entender, os defensores da teoria da *plenitudo potestatis* professam uma heresia nociva e perniciosa a todos os seres humanos³¹.

atribuídas ao ofício pontifical da antiga lei, do que ao pontificado da nova aliança. Por conseguinte, este regularmente não goza de maior poder sobre as coisas terrenas, mas, antes, de mais poder sobre as espirituais do que o pontificado do Antigo Testamento...Em segundo lugar...conforme testemunha o bem-aventurado Bernardo, ao pontificado da nova aliança não foi atribuído um domínio, mas um ministério e um trabalho rústico. Daí, como diz o próprio Bernardo, ao sumo pontífice “convir a enxada não o cetro”. Na verdade, Jeremias...foi estabelecido como tal sobre as nações e os reinos, para que, com a enxada da pregação e da exortação desenraizasse, destruísse, dispersasse e dissipasse os vícios e pecados, e plantasse e edificasse as virtudes. Em terceiro lugar, porque aquelas palavras, conquanto tenham sido ditas a um sacerdote...Jeremias...não...era sumo sacerdote ou pontífice. Portanto, daquelas palavras não se pode inferir que o papa possua tal plenitude do poder. Em quarto, porque as mencionadas palavras não foram ditas a Jeremias, na condição de sacerdote, mas como Profeta, a quem foi confiada uma missão especial. Disto é patente que daquelas palavras não se pode inferir que o papa possua, particularmente na esfera temporal, semelhante plenitude do poder...». Pouco depois, Ockham irá redarguir esse mesmo argumento, no *Tratado Oito Questões sobre o poder do papa*, cit., *Questão I*, c. 10, pp. 59-64 e, igualmente, no *Brevilóquio*, III, capítulos 2-4, pp. 97-100, cujos trechos não transcrevemos, com vista a abreviar.

³¹ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, pp. 85-86: «...Mas, se o papa, por força do mandato de Cristo, possuísse semelhante plenitude do poder nas esferas temporal e espiritual...a lei evangélica...seria uma lei de horribilíssima servidão, incomparavelmente maior do que aquela que havia existido na lei mosaica, tanto no âmbito secular quanto no espiritual. Com feito, todos os cristãos, reis, príncipes, prelados, clérigos e leigos em geral, por causa da lei evangélica seriam servos do sumo pontífice, de acordo com a aceção mais estrita da palavra servo, conforme se lhe atribui nas ciências jurídicas...De fato, qualquer senhor temporal não pode exercer um poder ou domínio mais amplo sobre o seu servo, ao ponto de lhe ordenar tudo o que deseja, desde que isto não seja contrário às leis divina e natural...sem haver culpa e motivo, poderia depor reis, príncipes e outros clérigos e todos os leigos de suas dignidades e os privar de todos os seus direitos e bens, e igualmente poderia submeter os reis ao poder de pessoas rústicas e ignóbeis e os transformar em lavradores dos campos, e lhes atribuir quaisquer outras tarefas e mesteres humildes, hipóteses essas muitíssimo absurdas, as quais manifestamente se opõem à liberdade da lei evangélica que se encontra escrita nas Escrituras divinas. Por isso, não só é uma verdade acreditar que o papa possui semelhante plenitude do poder, mas também dizer isso é uma heresia perniciosa e perigosa a todos os seres humanos...». Ockham reapresenta o mesmo argumento, de modo mais resumido, no *Brevilóquio*, II, c. III, p. 49: «... Se assim fosse, todos os cristãos, tanto os imperadores como os reis e seus

Igualmente, recolhendo, outra vez, um argumento que tinha esboçado no *Livro sexto do tratado contra Benedito* e negando que o papa detenha a plenitude do poder na esfera secular, o menorita inglês afirma propositadamente que, de acordo com o ensinamento de Inocêncio III, que se encontra inserido nas *Decretais*, à semelhança das autoridades seculares, o sumo pontífice também exerce o poder e a jurisdição temporais sobre o *Patrimonium Petri* e sobre outras terras, entretanto, isto não acontece noutros lugares que têm seus próprios governantes, fato esse que demonstra que ele não possui nem exerce indiscriminadamente a plenitude do poder, na esfera temporal, por toda parte³².

Páginas adiante, o *Inceptor Venerabilis* prossegue na comprovação de que Pedro e os sucessores dele, os romanos pontífices, bem como os bispos, não receberam de Jesus a plenitude do poder no âmbito secular. A primeira prova teológica arrolada para fundamentar essa tese é um passo da *2ª Carta a Timóteo*, na qual Paulo proíbe seu discípulo e bispo de se envolver com os assuntos terrenos, posto que ele tinha optado por cuidar das coisas referentes à religião, à semelhança daquelas pessoas que, tendo ingressado no exército, não podem mais se ocupar com as questões da vida em sociedade, porque as duas atividades absorvem as pessoas de tal modo que, tentando se ocupar com ambas, elas as desempenharão mal. Por isso, nem o sumo pontífice nem os preladados devem regularmente ocupar-se com as questões terrenas³³.

súditos, seriam escravos do papa, no mais estrito sentido do termo, porque nunca houve nem haverá alguém que, de direito, tenha maior poder sobre qualquer homem do que aquele que sobre ele pode tudo o que não repugna ao direito natural e ao divino. O papa poderia então – o que é absurdo – por direito, privar de seu reino ao rei da França ou outro qualquer, sem culpa e sem causa da parte deste, do mesmo modo como o senhor, sem causa e sem culpa, pode retirar de seu escravo a coisa que lhe deu... A asserção em debate deve, pois, ser considerada como herética, e também como perigosa para toda a Cristandade, porque, se o papa tivesse tal plenitude do poder no temporal, poderia por direito espoliar os reis e príncipes de seus reinos e domínios, doar tais posses a seus parentes ou a outras pessoas vis, a seu talante, ou reter para si...».

³² *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, p. 87: «...Ademais, prova-se ainda de outras maneiras que o papa não recebeu de Cristo nem possui semelhante plenitude do poder nas esferas temporal e espiritual. Com efeito, se ele a possuísse, teria e exerceria igual poder sobre todas as terras, reinos, províncias e todas regiões, porque, se o seu poder fosse maior sobre um local qualquer do que sobre outro, não seria possível sustentar a tese, segundo a qual pode ordenar em toda parte tudo aquilo que não se opõe à lei divina e ao direito natural. No entanto, o papa possui e exerce um poder maior sobre determinado lugar em relação a outros, consoante o que atesta Inocêncio III, de acordo com o que consta do *Livro Extra das Decretais*, em que ele faz claramente uma distinção entre os territórios sujeitos à jurisdição do sumo pontífice e os demais, afirmando o seguinte: “Estabelecemos, pois, que nos territórios que estão sob nossa jurisdição temporal os bens dos hereges serão confiscados, e ordenamos que nos outros a mesma medida seja tomada através dos potentados e príncipes seculares”. Logo, o papa não possui nem exerce em todos os territórios semelhante plenitude do poder...». Argumentação semelhante está explicitada no *Diálogo*, Parte III, Tratado I, Livro I, c. 15, pp. 153–156. De igual modo, no *Brevilóquio*, II, c. X, p. 60, esse argumento é reapresentado, porém de forma abreviada: «Que o papa não tenha a plenitude do poder nas coisas temporais, pode-se demonstrar como segue. O papa tem maior jurisdição temporal em umas regiões que em outras, segundo as decretais dos mesmos sumos pontífices; logo, não tem universalmente a plenitude do poder nas coisas temporais. A antecedente deduz-se com evidência de muitas decretais (c. 10, X, *De haereticis*, ‘*Vergentis*’ 5,7; c. 13, X, *Qui filii sint legitimi*, ‘*Per venerabilem*’ 4, 17; c. 7, X, *De appellationibus*, ‘*Si duobus*’ 2, 28)...».

³³ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, pp. 88-89: «...Ademais, quem não deve se envolver com os assuntos temporais, e por motivo semelhante deve manter-se afastado dos mesmos, não possui regularmente, em particular no âmbito secular, tal plenitude do poder. Com efeito, seria inócuo dar um poder a alguém

Na continuação do arrazoado, com vista a reforçar sua tese, Ockham arrola uma série de proibições canônicas e as punições correspondentes, a serem cominadas aos dignitários eclesiásticos, aos padres, aos diáconos, aos monges e aos clérigos em geral, que se envolverem com assuntos terrenos³⁴.

Avançando em seu propósito, no predito opúsculo em exame, ancorado em inúmeros cânones, quanto em *Decretais*, em particular, propositadamente, naquelas de autoria de Inocêncio III, que os hierocratas tinham como inspirador, o *Inceptor Venerabilis* afirma que o poder papal difere daquele exercido pelos potentados seculares, fato esse que demonstra que o sumo pontífice não goza e muito menos exerce a plenitude do poder na esfera temporal³⁵.

De seguida, nos últimos parágrafos do capítulo II dessa obra, o franciscano inglês passa rebater uma das principais teses propostas pelos hierocratas, inclusive pelo papa João XXII (1316–34), explicitada na bula *Quia vir reprobus* (1329), segundo a qual, durante sua vida terrena, na condição de homem, Jesus Cristo exerceu a realeza e deteve um senhorio temporal sobre todas as pessoas e seus bens. Logo, na condição de vigários do Filho de Deus sobre a terra, os romanos pontífices também a exercem e possuem o referido senhorio.

No entender de Ockham, essa tese e sua consequência sabem à heresia e não se sustentam, por vários motivos. Primeiramente, porque as *Escrituras* comprovam sobejamente que antes, durante e depois da vinda de Jesus a este mundo, os pagãos não só exerceram legitimamente o poder e a jurisdição seculares, ainda que tivessem abusado deles, mas também possuíram um legítimo direito de propriedade ou senhorio sobre seus bens materiais. Mais tarde, igualmente, muitos reis e potentados seculares cristãos também exerceram um poder e uma jurisdição seculares legítimos, bem como o direito de propriedade ou de domínio sobre seus bens temporais, sem que, no decurso dos tempos, tivessem recebido esse poder e direito dos romanos pontífices³⁶.

para que o exercesse em proveito da utilidade comum, se ele não o pudesse exercer plenamente e com todo empenho. Ora, foi proibido aos bispos, sucessores dos Apóstolos, entre os quais o sumo pontífice ocupa o primeiro lugar, não se envolver com os assuntos seculares, e que se mantivessem afastados dos mesmos quanto mais o pudessem. Foram, outrossim, advertidos acerca disto pelos Apóstolos e pelos Santos Padres. Daí, o Apóstolo, escrevendo ao bispo Timóteo, dizer: “Ninguém engajando-se no exército, se deixa envolver pelas questões da vida civil” [2^a *Tm* 2, 4]...».

³⁴ *Ibid.*, p. 89: «...Igualmente está escrito no cânone dos Apóstolos, como se lê no *Decreto* o seguinte: “Nenhum bispo, sacerdote ou diácono assumam afazeres seculares, caso contrário deverão ser depostos”. Esta determinação é igualmente corroborada por inúmeros cânones sagrados, os quais se encontram no *Decreto*, e no *Livro Extra das Decretais*; no *Decreto*, o que, aliás, também se encontra em muitas outras passagens. Logo, o papa regularmente não possui tal plenitude do poder, especialmente na esfera temporal...». No *Diálogo*, Parte III, Tratado I, *Sobre o poder do papa e do clero*, Livro I, c. 9, pp. 141-145, Ockham transcreve não somente a referida fonte paulina mas, depois, igualmente, os preditos cânones que vetam o envolvimento dos clérigos com assuntos seculares.

³⁵ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. II, p. 89: «...Item, compete regularmente ao poder régio, não ao pontifício julgar as questões seculares e se ocupar de tudo o que se enquadra no âmbito do poder temporal. Logo, o papa não possui tal plenitude do poder, particularmente na esfera temporal. A premissa antecedente pode ser demonstrada mediante inúmeros cânones sagrados e as glosas sobre os mesmos, os quais se encontram no *Decreto*, e no *Livro Extra das Decretais*; no *Decreto*, no *Livro Extra das Decretais*, no *Decreto*; e em muitos outros passos».

³⁶ *Ibid.*, pp. 90-91: «...Comprova-se a premissa antecedente alegando que os imperadores pagãos e outros gentios não possuíram uma jurisdição temporal e um domínio temporal sobre os bens materiais mais legítimos e verdadeiros nem antes nem depois da Encarnação de Cristo, do que, agora, os pos-

Pouco depois, no *Brevilóquio*, ele reafirma o mesmo pensamento, declarando que, outrora, foi Deus que concedeu aos infiéis o direito de propriedade e domínio sobre os bens materiais³⁷.

De seguida, no capítulo III do *Pode um príncipe...*³⁸, ainda discutindo esse mesmo

suem os fiéis. Ora, colige-se claramente de muitas passagens das Sagradas Escrituras e dos testemunhos dos Santos Padres que muitos infiéis antes e depois da Encarnação de Cristo possuíram uma legítima jurisdição temporal e um legítimo domínio sobre os bens temporais, e não os receberam nem do papa, e tampouco de um outro sacerdote cristão, embora, muitas vezes tivessem abusado de tal jurisdição e domínio... Ora, nas Escrituras divinas encontra-se claramente escrito que um número considerável de infiéis possuíram uma jurisdição temporal legítima e um domínio legítimo sobre os bens temporais, de modo que a opinião contrária deve ser reputada como herética, o que, pode, pois, ser demonstrado e comprovado de maneira evidente por meio das autoridades do Antigo e do Novo Testamento. Bastem os seguintes exemplos que se encontram no *Gênesis* 23, 17-20, 31, 32. 37-38; 39, 5 e 41, 35; no *Deuteronomio* 2, 4-6; 9; 18-19; em *3 Reis* 9, 11 e 19, 15; em *2 Paralipômenos*, último capítulo, 22-23; em *1 Esdras* 1, 1-2; em *Isaiás* 45; em *Tôbias* 2, 20-21; em *Daniel* 2, 37-38 e 5, 18; em *Mateus* 2, 1, e 17, 24-25; em *Lucas* 1, 5 e 2, 1 e 3, 12-14; em *João* 19, 11; na *Epístola aos Romanos* 13, 1-7; em *1 Coríntios* 7, 20-21; em *1 Timóteo* 6, 1-2; nos *Atos* 16, 37; 22, 25-28; 24, 10 e 25, 10-11; e em *1 Pedro* 2, 13-14, 18...». Algum tempo depois, no *Diálogo*, Parte III, Tratado II, *Sobre os direitos do império romano*, Livro I, c. 25, argumentando de modo semelhante, o menorita inglês reitera o mesmo pensamento e o reforça transcrevendo literalmente algumas outras passagens do Antigo Testamento, além daquelas para as quais, anteriormente, na outra obra, fizera apenas remissão.

³⁷ *Id.*, *Brevilóquio*, III, II, pp. 98-99: «...Demonstra-se em primeiro lugar pelas autoridades do Antigo Testamento que fora do povo de Deus houve verdadeiro domínio das coisas temporais e verdadeira jurisdição temporal. Em *Gn* 14, 22s, disse Abraão ao rei de Sodoma: “Levanto minha mão para o Senhor Deus Altíssimo, que criou o céu e a terra...de tudo o que é teu, eu não tornarei sequer um fio nem um cordão de sandália”. Com estas palavras, Abraão mostrou que tomava o rei de Sodoma, que era infiel, como possuidor de verdadeiro domínio das coisas temporais. Além disso, em *Gn* 15, 13, o Senhor disse a Abraão: “Sabe que teus descendentes habitarão como peregrinos uma terra que não é a sua, e que nessa terra eles serão escravizados e oprimidos durante quatrocentos anos”. Ora, aquela terra era a terra do Egito; logo, a terra do Egito não era de Abraão, nem de sua descendência. Nem estava entre os bens de ninguém e que é concedida ao ocupante que ao menos seja fiel. Consta, pois, que aquela terra era dos egípcios, quanto ao domínio e quanto à propriedade. Além disso, no mesmo capítulo (*Gn* 15, 18), o Senhor disse a Abraão: “Eu dou esta terra aos teus descendentes, desde a torrente do Egito”, etc. É claro pelo texto que o Senhor prometeu que haveria de dar a terra de Canaã à descendência de Abraão, o que significa que no momento não pertencia a Abraão. E não se tratava de bens de ninguém; logo, o domínio daquela terra pertencia então aos cananeus, que eram infiéis e estavam fora do povo de Deus...Além do mais, Abraão podia dar e deu coisas aos infiéis. Assim escreve *Gn* 21, 27: “Tomou, pois, Abraão ovelhas, e deu-as a Abimelec”. Os infiéis eram, pois, capazes do domínio destas coisas...E Deus deu certas coisas temporais a certos infiéis. Diz, por exemplo, *Dt* 2, 4-5.9: “Atravessareis o território de vossos irmãos, os filhos de Esaú, que habitam em Seir. Eles têm medo de vós; mas guardai-vos de entrar em luta contra eles, porque não vos darei nada de sua terra, nem mesmo a medida de um pé; foi a Esaú que dei a propriedade das montanhas de Seir...Não ataques os moabitas e não entres em guerra contra eles, porque não te darei nada de sua terra; foi aos filhos de Lot que dei Ar como herança”. E depois (*Dt* 2, 17-19): “O Senhor disse-me: ‘Passarás hoje a fronteira de Moab, Ar, e encontrar-te-ás em face dos amonitas. Não os ataques, nem lhes faças guerra, porque não te darei nada da sua terra; é aos filhos de Lot que dei a posse desta terra’”. Por estas palavras está mais do que claro que o Senhor deu a alguns infiéis algumas coisas temporais e que, portanto, os infiéis tiveram verdadeiro domínio destas coisas...». Ver também, *Oito questões sobre o poder do papa*, cit., *Questão* I, c. 10, pp. 61-62.

³⁸ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. III, p. 92: «...e a mesma recomendação, encontramos-la num decreto do papa Clemente, que se encontra inserido no *Decreto*, em que está escrito o seguinte: “Convém que

assunto, o *Doctor Invincibilis* se refere e transcreve, talvez, o mais importante de todos os cânones, relacionado com a proibição de os dignitários eclesiásticos e, mormente o papa, se envolverem com os assuntos terrenos, qual seja, aquele haurido num trecho da epístola do papa São Clemente I (c.88–97), dirigida a São Tiago. Nesta, aludindo às orientações que Pedro lhe transmitira, enfatiza a proibição quanto ao não envolvimento dos clérigos em questões e litígios terrenos, tendo implícita a resposta que Jesus deu àquela pessoa que lhe pediu que julgasse a contenda que tinha com seu irmão, por causa duma herança, dizendo-lhe que não tinha sido investido por ninguém para exercer o cargo de juiz (cfr. *Lc.* 12, 13-15).

Pouco depois, em razão de sua importância, como fundamento para a tese que sustenta, referindo-se à mencionada proibição, concernente ao envolvimento frequente do sumo pontífice e dos bispos com os assuntos e as questões mundanas, o franciscano inglês tornará a citar as sobreditas fontes bíblica e canônica, inclusive o aludido cânon atribuído ao papa Clemente I, tanto no *Brevilóquio*³⁹, quanto, alguns anos mais tarde, no opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*⁴⁰. De fato, se o próprio Jesus descartou exercer esse ofício, porque o mesmo não lhe era devido, enquanto viandante aqui na terra, não o iria atribuir a Pedro e, na pessoa do Príncipe dos Apóstolos, aos seus sucessores, meros vigários d'Ele neste mundo. Por isso, invocando a autoridade do Filho de Deus, Pedro proíbe a Clemente de ocupar-se com questões terrenas e, principalmente, com as incumbências próprias dum advogado ou dum juiz.

vivas de modo irrepreensível. Empenha-te com o máximo de esforço em afastar para longe de ti as ocupações mundanas, não te mostres com menos fé nem te tornes advogado de litígios, nem te envolvas com quaisquer tipos de questões terrenas, pois hoje Cristo te ordena que não sejas advogado nem juiz no âmbito secular”...». No *Diálogo*, Parte III, Tratado I, *Sobre o poder do papa e do clero*, Livro I, c. 9, p. 144, Ockham também cita o referido documento clementino.

³⁹ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. VII, p. 50: «...O papa, porém, a não ser em caso de necessidade, não deve exercer em coisas temporais o poder que por Cristo lhe foi confiado e entregue como diz o Apóstolo (2 *Tm* 2, 4): “Nenhum soldado de Deus se embarça em negócios do mundo, se ele quer agradar a quem o alistou”. E São Pedro, na Carta de Clemente, assumida na lei (c. 29, C. 11, q. 1, *Te quidem*), diz: “Convém que vivas de modo irrepreensível e que te dediques ao conhecimento supremo, de modo a evitares todas as preocupações desta vida...Cristo não te quer ordenar hoje [que atues] nem como juiz nem como advogado de negócios mundanos”. No cânon apostólico escreve-se a respeito, como se lê na lei (c. 3, d. 88, *Episcopos*): “Os bispos, sacerdotes e diáconos de modo algum assumam cuidados mundanos, e se os assumirem, sejam destituídos”. E no mesmo texto (c. 6, d. 88): “O bispo não chame a si o cuidado de nenhuma coisa secular, mas dedique-se somente à leitura, à oração e à pregação da palavra”. Há muitos outros cânones e decretais a respeito (c. 1, C. 21, q. 3, *Palea*; c. 25, C. 16, q. 1, *Sunt nonnulli*; c. 3, C. 21, q. 3, *Placuit*; c. 5, *ibid.* *Mollitii*; c. 6, *ibid.* *Hii qui*; c. 7, *ibid.* *Sacerdotium*; c. 1-10, X, *Ne clericis* – 3,50; c. 1-14, d. 88). Por eles, deduz-se que não cabe ao ofício do papa envolver-se nos negócios mundanos, e daí conclui-se claramente que o papa não tem a plenitude do poder nas coisas seculares ou temporais.

⁴⁰ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. II, p. 176: «...Entretanto, primeiramente, julgo que se deve ter em mente que o principado papal instituído por Cristo de modo algum se estende regularmente sobre a esfera temporal e os assuntos seculares, o que não apenas se comprova de maneira clara mediante as palavras do Apóstolo constantes da *Segunda Epístola a Timóteo*, capítulo 2, anteriormente citadas, mas também através do que bem-aventurado Pedro, conforme se lê no *Decreto*, dirigindo-se ao bem-aventurado Clemente, papa, afirma: “Convém que vivas de modo irrepreensível. Empenha-te com o máximo de esforço em afastar para longe de ti as ocupações mundanas, não te mostres com menos fé nem te tornes advogado de litígios, nem te envolvas com quaisquer tipos de questões terrenas, pois hoje Cristo te ordena que não sejas advogado nem juiz no âmbito secular”...».

É oportuno frisar que, conforme os textos transcritos, se não nos deparamos com nenhum acréscimo inovador no arrazoado ockhamista, por outro lado, é evidente a coerência do discurso, transcorridos oito anos, entre a redação da primeira e da última obra.

Ainda, no capítulo III do predito Tratado em apreço, haurindo-se em passagens de algumas obras dos Padres da Igreja latina (Ambrósio, Jerônimo, Gregório Magno) e da grega (João Crisóstomo, Orígenes)⁴¹, Ockham prossegue na comprovação de que o papa não possui a plenitude do poder nas esferas espiritual e secular. A maior parte das citações, com o propósito de comprovar essa tese, é recolhida da obra *Sobre a consideração*, de São Bernardo de Claraval, dirigido ao seu antigo discípulo e confrade, o papa Eugênio III, as quais passamos a analisar devido à sua importância.

O primeiro trecho da obra referida, que o *Invincibilis Doctor* escolhe para sustentar sua opinião, dá o tom do arrazoado: o sumo poder espiritual que o papa detém, instituído por Jesus e que lhe foi atribuído, concerne, entre outras finalidades, principalmente, à absolvição dos pecados cometidos pelos homens e, portanto, à salvação deles, não à exclusão irrestrita dos ricos do Paraíso. Ademais, não foram nem o ouro nem a prata que Pedro deixou em herança aos seus sucessores, porque ele não os possuía, os quais eles podem ter, mas não com base no direito divino. Legou-lhes, sim, como ao paralítico a quem curou, o cuidado por todas as igrejas espalhadas pelo orbe⁴².

No *Brevilóquio*, Ockham vai além, acrescentando a continuação do texto de Bernardo, no qual ele frisa que Eugênio III não deve perder de vista que o poder que exerce é muito mais importante do que aquele desempenhado pelas autoridades seculares, dado que pode absolver ou condenar os pecadores, ato esse que tem desdobramentos no tocante ao outro mundo, ao contrário destes últimos, cuja ação, por mais drástica que possa ser, não vai além desta vida presente. Ademais, ao interferir na esfera de competência das autoridades seculares, o papa se imiscui indevidamente numa alçada que não lhe concerne⁴³.

⁴¹ Com igual propósito, algum tempo depois, o *Venerabilis Inceptor* tornará a transcrever as mesmas passagens desses Padres da Igreja no *Brevilóquio*, II, capítulos XI-XII, pp. 62-67. Nesse Tratado, c. XI, a ordem dos autores citados é Orígenes, Ambrósio, Gregório Magno, João Crisóstomo, Jerônimo e Agostinho, cujo passo transcrito é aquele inserido no Direito Canônico, anteriormente, referido, isto é, o cânon *Quo iure*.

⁴² *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. III, p. 94: «...Item, Bernardo, no Livro primeiro do Tratado *Sobre a consideração*, dirigido ao papa Eugênio, diz o seguinte: “O vosso poder se estende sobre os assuntos envolvendo crimes, não àqueles relativos às possessões, dado que foi por causa daqueles, não destes, que recebestes as chaves do reino dos céus, com vista a excluir deles os pecadores, não os proprietários”. E no Livro segundo diz o seguinte: “o que o santo Apóstolo te deixou? Diz ele: ‘o que tenho te dou’. Do que se trata? Sei apenas uma coisa: que não é ouro nem prata, pois ele mesmo diz: ‘Não tenho nem ouro nem prata’. [At. 3, 6] Tu podes reivindicá-los por um outro motivo, mas não poderás fazê-lo alegando um direito apostólico. Na verdade, ele nem podia dar-te aquilo, porque não o possuía, mas, como disse, o que tinha, deu-te, a saber, a solicitude para com as igrejas”...».

⁴³ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. XII, p. 65: «...Diz ele, escrevendo ao papa Eugênio (*De consideratione*, l. 1, c. 6; PL 182, 736): “Portanto, vosso poder encontra-se nos crimes, não nas propriedades; por causa daqueles, não destas, recebestes a chave do reino dos céus, do qual devem ser excluídos os prevaricadores, não os possuidores. E diz o Evangelho (*Mt* 9, 6): ‘Para que saibas que o Filho do Homem tem na terra o poder de perdoar os pecados’..., Qual te parece ser o maior poder e a maior dignidade: a de perdoar pecados ou a de repartir propriedades? Estas coisas ínfimas e terrenas têm seus juízes, os reis e príncipes da terra. Por que invadis então os limites alheios? Por que estendeis vossa foice à messe alheia?” E na mesma obra (l. 2, c. 6; PL 182, 748): “Que outra coisa legou-te o santo Apóstolo? ‘Dou-te o que tenho’

E, novamente, voltando à análise do *Pode um príncipe...*, o *Venerabilis Inceptor* assume muito oportunamente as considerações de Bernardo a Eugênio III: conforme ensina o Apóstolo, o poder papal não é o único e o mais importante que existe na *Christianitas*, há também os poderes imperial e régio e outros inferiores a esses, os quais igualmente procedem de Deus, a cujos detentores todos fiéis devem estar subordinados, pois, na verdade, nenhum Apóstolo o exerceu, ao contrário, eles todos estiveram submissos aos governantes e juízes terrenos. Por esse motivo, julgar litígios terrenos e feudais não é da incumbência precípua do sumo pontífice e dos bispos⁴⁴.

Na continuação do texto do *Brevilóquio*, a fim de sustentar sua tese, nota-se que Ockham prefere citar mais detalhadamente o *De consideratione*. De fato, Bernardo primeiramente apoia-se numa passagem da *1ª Carta aos Coríntios*, na qual Paulo vitupera os dirigentes da comunidade cristã daquela cidade, porque, ao invés de se ocuparem com os afazeres estritamente religiosos, eles se envolviam, até mesmo, com os litígios mundanos dos fiéis. Por isso, o Apóstolo ordena-lhes que essas tarefas sejam confiadas aos leigos. Em seguida, o Doutor Melíftuo age do mesmo modo com Eugênio III. Por isso, não é à toa que o *Venerabilis Inceptor* recolhe tal passagem desse Tratado e assume e propugna esses ensinamentos dirigidos aos papas: eles não devem ocupar-se com as incumbências dum cargo inferior e deixar de lado as suas obrigações pastorais, aliás, consoante referimos antes, de acordo com o próprio

(At 3, 6). Mas o que tem ele? De uma coisa tenho certeza: não é ouro nem prata, pois ele mesmo diz: 'Não tenho ouro nem prata'. Vê, pois, se reivindicas isto para ti por qualquer outra razão, mas não por direito apostólico. Ele não pôde dar-te o que não tinha, mas deu-te o que tinha: a solicitude pelas igrejas, como já observei"...». Ver também, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. VII, pp. 187-188: «...“O que o santo Apóstolo te deixou? Diz ele: ‘o que tenho te dou’ [At 3, 6]. Do que se trata? Sei apenas uma coisa: que não é ouro nem prata, pois ele mesmo diz: ‘Não tenho nem ouro nem prata’ [Ibid.]. Se acontecer de os possuir, poderás usá-los, não por tua vontade, mas naquela circunstância. Assim os estarás usando, quase como se não fosses um usuário. Eles, na verdade, visam ao bom ânimo, pois não são bons nem maus, contudo, o uso desses bens é bom, o abuso é mau, a solicitude é pior, o lucro é mais torpe. Tu podes reivindicá-los por um outro motivo, mas não poderás fazê-lo alegando um direito apostólico. Na verdade, ele nem podia dar-te aquilo, porque não o possuía, mas, como disse, o que tinha deu-te, a saber, a solicitude para com as igrejas”...».

⁴⁴ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. III, p. 95-96: «... E, no Livro III, Bernardo diz o seguinte: “Erras, se pensas que a tua autoridade apostólica seja a maior e a única instituída por Deus. Se pensas assim, estás em desacordo com aquele que afirma: ‘não há poder que não proceda de Deus’. As palavras que seguem: ‘aquele que se revolta contra a autoridade opõe-se à ordem estabelecida por Deus’, entretanto, referem-se principalmente a ti, mas não exclusivamente. Com efeito, o Apóstolo acrescenta: ‘toda a alma esteja submissa às autoridades superiores’ [Rm 13, 1-2]. Nota que ele não disse: superior, como se fosse apenas uma, mas diz ‘superiores’, indicando a existência de muitas”. Item, no mesmo texto escrito ao papa Eugênio, Bernardo declara: “Acredito que aqueles que dizem isto não serão capazes de mostrar onde e quando qualquer um dos Apóstolos sentou-se como um juiz no tribunal para julgar os homens”, e pouco depois: “Na verdade, leio que os Apóstolos estavam em pé para serem julgados, não leio que estivessem sentados, como se fossem juizes, para julgar. Isto acontecerá no futuro, mas não ocorreu no passado”. *Brevilóquio*, II, c. XII, p. 66: «...E na mesma obra também diz (l. 3, c. 4, 17; PL 182, 768): “Erras, se julgas que o teu poder, por ser o supremo, foi o único instituído por Deus. Se assim pensas, diverges daquele que diz (Rm 13, 18): ‘Não há autoridade que não venha de Deus’, e por isso prossegue: ‘Aquele que se insurge contra a autoridade, opõe-se à ordem estabelecida por Deus’. Se foi instituído principalmente para ti, não o foi, contudo, singularmente. Por este motivo, diz o Apóstolo: ‘Todo homem seja sujeito às autoridades superiores’. Não diz: ‘superior’ no singular, mas: ‘superiores’, no plural, indicando que há muitos poderes”...».

exemplo deixado pelo Senhor, ao ser interpelado por uma pessoa que desejava que ele fosse juiz da contenda que mantinha com o irmão, por causa duma herança.

De igual modo, os sumo pontífices não devem exercer o cargo de juízes e senhores temporais porque não só irão degradar o primado petrino e a Sé Romana, mas também irão causar enorme perplexidade, confusão e descaso nas mentes das pessoas simples, ao desempenhar tarefas que, sabidamente, competem às outras pessoas⁴⁵.

Retornando ao trecho em que paramos do opúsculo *Pode um príncipe...*, o franciscano inglês também critica a ambição dos dignitários eclesiásticos de seu tempo, baseando-se, inicialmente, num trecho duma epístola de São Bernardo, em que ele recorda esse fato ao seu discípulo-papa e almeja que outro fosse o comportamento dos sucessores dos Apóstolos e de Pedro. De fato, atendendo ao chamamento do Senhor, ao menos parte deles abriu mão de seu negócio como pescadores, tornando-se pobre; simples «pescadores de homens» que não alcançariam qualquer lucro material. De seguida, o Abade de Claraval relembra também a dura reprimenda de São Pedro ao rico mágico Ananias, que quis comprar dele o poder de fazer milagres.

Um pouco mais adiante, regressando ao texto do Tratado *Sobre a consideração*, em que Bernardo alude ao célebre versículo de Jeremias (1, 10), invocado pelos hierocratas com vista a demonstrar simbolicamente a amplitude e a força do poder papal, o *Venerabilis Inceptor* assume a interpretação que o Doutor Melífloo lhe atribui, qual seja: de um lado, o ministério apostólico, pelas dificuldades que lhe são inerentes, se assemelha muito mais ao árduo labor do camponês nas lidas agrícolas do que ao fastígio e as honrarias que o poder proporciona àqueles que o detêm e, por outro, precipuamente, visa ao proveito de toda a grei que foi confiada ao sucessor de Pedro, e não ao benefício e, muito menos ainda, ao usufruir das honrarias e benesses que tal cargo pode propiciar a quem o exerce⁴⁶.

⁴⁵ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. XII, pp. 65-66: «... Diz ele noutra parte (l. 1, c. 6; PL 182, 735): “Ouve o que pensa a respeito tão grande Apóstolo. Diz ele (*1 Cor* 6, 5.4): ‘É possível que não haja entre vós um homem sábio, nenhum sequer, que possa julgar entre seus irmãos? Digo-vos isto para vossa confusão: quando tiverdes contendas deste gênero, escolhei para julgá-las os que são de menor estimação na Igreja’. Assim, segundo o Apóstolo, tu, homem apostólico, indignamente usurpas para ti o ofício vil, o posto desprezível. Por isso o Apóstolo, instruindo um bispo, dizia aos bispos (*2 Tm* 2, 4): ‘Nenhum soldado de Deus se embaraça nos negócios do mundo’... Julgas que nossa época seria assim, se com a voz do Senhor respondesses aos homens que litigam por causa de uma herança terrena e se acusam em juízo (cfr. *Lc* 12, 14): ‘Meu amigo, quem me constituiu juiz sobre vós?’ Que tribunal presidiste outrora? Que diria o homem rústico e imperito, que ignora teu primado, desonra tua sede suprema e excelsa, e desacredita na dignidade apostólica? Contudo, julgo eu, os que assim falam não indicarão onde e quando algum dos Apóstolos se sentou como juiz dos homens ou como, divisor de bens ou como distribuidor de terras. Leio que os Apóstolos estiveram em pé, para serem julgados, mas não leio que se sentaram para julgar (cfr. *At* 5, 27). Aquilo é algo que deve acontecer e não algo que aconteceu. Ou por acaso é diminuído da dignidade o servo, se não quer ser maior que seu senhor? O discípulo, se não quer ser maior que aquele que o enviou? Ou o filho, se não vai além dos limites que lhe demarcaram os pais?... Aquele que é Senhor e Mestre diz: ‘Quem me constituiu juiz?’; e será injúria para o servo e o discípulo se não julgarem a todos? A mim não parece que seja um bom avaliador das coisas aquele que pensa ser indigno aos Apóstolos e varões apostólicos não julgar sobre causas temporais, a eles a quem foi confiado ofício em coisas mais importantes. E porque não menosprezam julgar as causas de posses terrenas dos homens, os que haverão de julgar os anjos e as causas celestes?».

⁴⁶ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. III, p. 96: «...Item, dirigindo-se ao mesmo Eugênio, ele diz: “O que me darás para que possa ver a Igreja de Deus como naquele tempo antigo, quando os Apóstolos

O último trecho do Tratado de Bernardo que Ockham transcreve, inicialmente no opúsculo *Pode um príncipe...* e, mais tarde, no *Brevilóquio*, é, de novo, uma resposta definitiva à tese proposta e sustentada pelos hierocratas, segundo a qual os pontífices romanos, na condição de vigários de Cristo, exerciam um senhorio universal sobre todos os bens materiais. Estão eles redondamente enganados, primeiramente, em razão de esse direito ser exclusivamente de Jesus, na condição de Deus, não de homem, porque, com o Pai, criou tudo que existe; porque resgatou a natureza toda, mediante sua Paixão e Morte e, enfim, porque Deus Lhe deu tudo, mas após Sua Ressurreição.

Por isso, admoesta o Doutor Melífluio ao seu discípulo-papa e, na pessoa dele, aos seus sucessores, cuja repreensão o frade inglês endossa, dizendo que Eugênio tem de deixar aquele senhorio universal ao seu legítimo Senhor, de direito, o Filho de Deus, a fim de que a ânsia de dominar os outros não o leve a cometer injustiças e para que desempenhe bem seu múnus pastoral, que consiste em orientar todos os fieis, sábios e ignorantes, pobres e ricos e servi-los, provendo as suas necessidades espirituais, mediante o anúncio da Palavra, a distribuição dos sacramentos e, ainda, o socorro material, particularmente, aos mais necessitados⁴⁷.

deixaram as suas redes não mais para obter ouro, mas a fim de pescar as almas? O que me darás, para que ouça a tua palavra, aquela palavra de aconselhamento virtuoso: ‘O teu dinheiro seja para ti a tua perdição’ [At 8, 20]”. Item, escrevendo a Eugênio, ele diz: “Dize a ti mesmo: ‘ocupava um lugar humilde na casa do meu Deus’ [Sl 83, 11]. Qual é o significado de pobre e de humilde para alguém que afirma: ‘Estou estabelecido acima das nações e dos reinos’ [Jr 1, 10]”. E infra: “De fato, quando o Profeta foi elevado de maneira semelhante ouviu do Senhor as seguintes palavras: ‘para que erradiques e destruas, arruínas e dissipas, construas e plantes’. Qual dessas frases soa como uma atitude soberba? O trabalho espiritual é muito mais bem representado pela imagem do suor do camponês. Portanto, nós, para que percebamos melhor o nosso próprio respeito, devemos saber que nos foi imposto um ministério, não nos foi dado um domínio”. E mais adiante: “Sabe que tens necessidade da enxada, não do cetro, para executares a missão do profeta”. *Brevilóquio* II, c. XII, pp. 66-67: “...E diz noutra lugar (*Epist.* 238, nº 6; PL 182, 430): “Quem me dera ver a Igreja como nos tempos antigos, quando os Apóstolos (cfr. *Mt* 4, 18) lançavam suas redes não para apanhar ouro, mas almas! Quem me dera ouvir tua voz, aquela voz da virtude (At 8, 20): ‘Maldito seja o teu dinheiro e tu também’”. E noutra parte da obra a Eugênio (l. 2, c. 5-6; PL 182, 746): “Diz, portanto, a ti mesmo: eu era desprezível na casa do Senhor meu Deus. O que significa dizer do pobre e desvalido (Sl 39, 18), que foi ‘elevado sobre os povos e reinos?...E também o Profeta (Jr 1, 10), quando de modo semelhante foi elevado, ouviu: ‘para arrancares e demolires, para arruinares e destruíres, para edificares e plantares’. Algo disto soa a grandeza? É mais trabalho espiritual que se expressa em certa forma de labor rústico. E nós, portanto...pensemos que nos é imposto um ministério, não nos é dado um, domínio...Aprende que necessitas do bastão, não do cetro, para cumprires o ofício de Profeta”...».

⁴⁷ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. III, pp. 96-97: “...Item, dirigindo-se a Eugênio no mesmo livro, ele fala: “Não é a teu respeito que o Profeta fala, ‘e toda terra será possessão dele’ [Sl 2, 8]. Este é Cristo, o qual reivindica para si a possessão, pelo direito da criação, pelo mérito da redenção e pelo dom que recebeu do Pai. Com efeito, a qual outra pessoa foi dito: ‘Pedes-me e eu te darei as nações em possessão?’, etc. [Sl 2, 8]. Deixa-lhe, pois, a possessão e o domínio deste mundo; tu, porém, toma cuidado com ele. A tua parte é esta, para que não estendas a tua mão para além. Tu governas, para aconselhar, para procurar, para servir, para prover. Presides para servir, presides como ‘o servo fiel e prudente, a quem o Senhor constituiu para governar a sua família’ [Mt 24, 25]. Para quê? ‘Para que lhes des o alimento no momento apropriado’ [Sl 103, 27], isto é, para que sirvas, não ordenes. Faze isto, e não pretendas tu, ó homem, dominar os homens, para que toda a injustiça não te domine. Logo, se reconheces que estás em débito para com os sábios e ignorantes, não que os devas dominar, mas com maior empenho, há de cuidar deles todos”...». *Brevilóquio*, II, c. XII, p. 67: “...Noutra lugar da mesma obra (l. 3, c.

No *Brevilóquio*, Ockham acrescenta e assume como seu um outro passo do Tratado de Bernardo em que ele contrapõe a simplicidade de Pedro, no desempenho do seu ministério de pastor das ovelhas e dos cordeiros de Jesus, com o fausto, o luxo, a ostentação e a pompa de seus sucessores, em seu tempo e, por isso, sem meias palavras, diz a Eugênio que, sob esse aspecto, ele antes está a suceder ao imperador Constantino (312–337) do que ao Príncipe dos Apóstolos⁴⁸.

Prosseguindo na análise do opúsculo *Pode um príncipe...*, com o mesmo fito, o menorita inglês refuta um outro argumento teológico, haurido na passagem da *1ª Carta aos Coríntios* 6, 3 – «Não sabeis que julgaremos os anjos? Quanto mais, então, as coisas deste mundo» –, com base na qual os hierocratas afirmavam que, se o sumo pontífice possuía a *plenitudo potestatis papalis* na esfera espiritual, quanto mais, então, sobre o âmbito secular, menos importante do que aquela, alegando inicialmente que nem sempre os subalternos desempenham tarefas menos importantes, pois, às vezes, são-lhes confiadas tarefas tão ou mais relevantes que aos ministros do altar. Aliás, é sobre isso que Paulo falava aos fiéis e aos dirigentes da igreja de Corinto, isto é, se eles iriam poder, até mesmo, julgar anjos, tanto mais, então, as coisas terrenas, pois, conquanto fossem súditos das autoridades seculares, não eram servos das mesmas, desde que, ao fazer isso, não violassem os direitos delas. Todavia, nas comunidades dos fiéis, subordinadas na alçada espiritual ao romano pontífice, as coisas terrenas, menos importantes, estão sob a responsabilidade dos leigos, quanto à sua produção, distribuição e administração, de modo que, graças à divisão de tarefas, não lhes venha a faltar o que precisem, embora, de igual modo, os menos importantes, entre eles, não devam ser considerados como servos perante os potentados seculares, porque gozam da liberdade natural⁴⁹.

1, 1; PL 182, 758) diz ao papa: “Não és tu aquele a quem se refere o Profeta quando diz (*Sl* 103, 24): ‘E toda a terra será possessão dele’. É Cristo que reivindica para si as posses, por direito de criação, por mérito da redenção e por dom do Pai. A quem outro, então, foi dito (*Sl* 2, 8): ‘Pede-me, e dar-te-ei por herança todas as nações’, etc. Cede a Cristo a posse e o domínio, toma para ti o cuidado; esta é a tua parte, não estendas além tua mão... Presides para vigiar; para procurar, para servir, para providenciar. Presides para servir, serves como ‘o servo fiel e prudente que o Senhor constituiu sobre os de sua família’ (*Mt* 24, 45). Para quê? Para que lhes dêis alimento, isto é, para que administres, não para que imperes. Faze isto, e não pretendas tu, homem, dominar os homens, para que a injustiça toda não domine a ti... Portanto, se te apresentas aos sábios e aos insipientes, seja-o como devedor, não como dominador, principalmente para cuidar”...».

⁴⁸ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. XII, p. 67: «...Diz também (l. 4, c. 3, 6; PL 182, 776): “Pedro é este que não se sabe ter alguma vez se apresentado revestido de pedras preciosas ou de sedas; nem coberto de ouro, nem conduzido num cavalo branco, nem acompanhado por guarda, nem rodeado por ministros azafamados. Sem tudo isto julgou que podia cumprir muito bem o mandato salutar (*Jo* 21, 15s): ‘Se me amas, apascenta minhas ovelhas’. Nestas honrarias não sucedeste a Pedro, mas a Constantino”...».

⁴⁹ *Id.*, *Pode um príncipe...*, c. VI, pp. 113-114: «...Rebate-se este argumento, dizendo que nem sempre aquelas pessoas devem estar subordinadas às menos importantes que são súditas das mais importantes, porque muitas vezes convém que sejam atribuídas a estas últimas as tarefas mais relevantes, e às primeiras as menos importantes, a fim de que os cargos não se confundam. Com efeito, quando as coisas mais importantes estão subordinadas a uma comunidade ou congregação que em nada dependa de outrem ou que não seja governada por terceiros, igualmente ainda as coisas menos relevantes, que são necessárias ao governo da comunidade ou congregação [e] nas quais não está subordinada a outrem, nem depende de terceiros, também lhe devem estar subordinadas. Aliás, é sobre este caso que o Apóstolo se referia, no entanto, ele não falava em nome do papa, mas de toda a congregação ou comunidade dos fiéis, querendo dizer que, se eles podiam julgar os anjos, muito mais as questões seculares no tocante a

Na continuação desse texto, deparamo-nos com o *Doctor Invincibilis* a rebater um outro suporte da *plenitudo potestatis papalis*, vista amplamente, ancorado na tese do vicariato universal de Jesus atribuído aos papas. Diz ele que, numa delegação geral, muita coisa está dela excluída, senão seriam pontualmente referidas. Mas, admitindo-se que o romano pontífice exerça essa incumbência geral em nome do Filho de Deus, ela foi-lhe principalmente concedida em proveito do bem-comum dos fiéis. Ademais, no Novo Testamento, não há sequer uma frase que faculte ao papa aproveitar-se daquela situação para violar a liberdade e derogar os direitos deles⁵⁰.

Entretanto, em parte, os oponentes têm razão, quanto a dizer que Jesus atribuiu a Pedro e, na pessoa dele, aos seus sucessores, tal delegação geral, porquanto ela é útil, imprescindível e proveitosa à comunidade dos fiéis. Com efeito, trata-se duma concessão com essas características, porque o poder papal é tão lato que, resguardados a liberdade e os direitos dos demais cristãos, clérigos e leigos, nobres e ignóbeis, os quais lhes foram remotamente concedidos por Deus, posto que Ele é o Criador e, proximamente, pela natureza, o sumo pontífice pode fazer tudo que lhes for necessário, útil e proveitoso. Todavia, ele pode ocasionalmente restringi-los quando a reta razão, a utilidade e a necessidade comuns recomendarem que deva fazer isso. À parte essa circunstância pontual, entretanto, outras determinações papais nas esferas ou secular ou espiritual, pelo fato de carecerem de fundamento, não têm força legal, salvo em razão da culpa ou da negligência da pessoa que perdeu sua liberdade e direito⁵¹.

tudo aquilo que lhes era necessário, e nas quais absolutamente não estavam subordinados aos príncipes pagãos, pois, de fato, os fiéis à época do Apóstolo não eram servos do imperador ou dos outros príncipes pagãos quanto à muitas coisas temporais, porque gozavam da liberdade natural, de maneira que, no tocante a muitas coisas, que se enquadravam no âmbito secular, e a respeito das quais poderia surgir um conflito entre eles, não deviam recorrer aos juizes seculares, mas poderiam resolver tais dissensões, em concórdia, ou recorrendo a um julgamento, sem que fossem “ultrajados o nome e a doutrina do Senhor” [1 Tm 6, 1], e sem que houvesse prejuízo dos direitos temporais dos imperadores e dos demais infieis. É por esse motivo que os fiéis também tinham o poder para julgar as questões seculares, embora, aquele que os dirigia na esfera espiritual, regularmente não possuísse tal poder...Entretanto, a uma comunidade dos fiéis, que está submissa ao papa nas coisas mais importantes, isto é, nas espirituais, as coisas seculares que são menos importantes, na mesma comunidade, estão subordinadas aos membros menos grados, a saber, os leigos, a fim de que não lhes venha a faltar algo necessário. Estes, todavia, não possuem tal plenitude do poder sobre as coisas temporais, pois muitos fiéis, no que concerne a qualquer poder puramente humano, absolutamente não devem ser considerados como de condição servil, dado que gozam da liberdade natural e ocupam um lugar preeminente...».

⁵⁰ *Ibid.*, p. 114: «...Ora, refuta-se facilmente este ponto de vista, dizendo que, numa delegação geral, com frequência, sabidamente estão excluídas muitas coisas, senão teriam sido mencionadas de maneira específica. De fato, o papa age na terra mediante uma delegação geral, não para sua própria honra e utilidade...mas em proveito do bem comum de todos os fiéis, evitando causar um enorme prejuízo aos direitos alheios. Há que se concluir que está excluído dessa delegação geral todo poder que derogasse abusivamente o bem comum (que Cristo preferiu e prefere ao bem particular do papa), as liberdades e os direitos alheios, pois é evidente ao leitor atento de toda Escritura divina que nela não há menção expressa acerca de nenhum poder de tal tipo...».

⁵¹ *Ibid.*, p. 115: «...Trata-se de uma delegação geral, porque ao papa foi concedido todo poder necessário que convém que o líder de todos os cristãos possua, a fim de que possa ter condições de fazer tudo o que for proveitoso aos mesmos, resguardados os direitos e as liberdades seculares dos súditos. Na verdade, trata-se também de uma delegação útil, necessária e vantajosa. No entanto, dela foi excluído todo poder que viesse a gerar enorme prejuízo aos direitos e liberdades dados aos fiéis por Deus e pela

Por isso, graças a essa legação geral, que lhe foi concedida «... para edificar, não para destruir, perturbar e diminuir os direitos dos demais», o papa tem de saber que deve exercer seu múnus com mansidão e em proveito de todos os fiéis. Todavia, posto que não estão claramente definidos em quais casos o sumo pontífice pode e em quais não pode exercer seu poder, assim como em quais textos isso pode ser encontrado e quem pode definir tal coisa, Ockham responde que a regra a aclarar tais questões são a Sagrada Escritura, cujos intérpretes mais competentes, obviamente, são os teólogos, e a reta razão, ancorada em textos verdadeiros. Mas, se porventura surgir um caso mais complexo, este deverá ser esclarecido pelo concílio geral, reunido juntamente com o papa, cuja definição, depois, será transformada numa lei a ser observada por todos os fiéis. Todavia, se o romano pontífice ousar ordenar algo diferente do que foi estabelecido, ninguém deve obedecer-lhe nem acreditar nele, e os que sabem que ele está errado têm a obrigação de o denunciar a toda Cristandade, de modo que, depois, não sejam acusados de conivência⁵².

Enfim, concluindo a Primeira Parte do opúsculo *Pode um príncipe...* e avançando em sua explanação, primeiramente, Ockham apresenta mais uma prova arrolada pelos hierocratas, com vista a corroborar alegórica ou simbolicamente a preeminência do papado sobre o império, graças à plenitude do poder pontifício. Essa prova, aliás, referida por Inocêncio III num de seus escritos⁵³, baseia-se em *Gênesis* 1, 16: «Deus fez dois grandes luzeiros...», o sol, representando o supremo detentor da autoridade espiritual e a lua, simbolizando o imperador. Ora, como este astro recebe sua luz e força daquele outro que, por esse motivo, é-lhe superior, assim também o supremo titular do poder temporal, inferior ao poder espiritual, recebe a sua autoridade do detentor deste último.

De seguida, o *Inceptor Venerabilis* refuta esse argumento, dizendo que, embora o sol exerça uma determinada influência sobre a lua, entretanto, esse fato não alicerça tal comparação. Com efeito, embora também seja verdade que o âmbito espiritual é mais sublime do que o temporal, por causa da sua finalidade, do mesmo modo como as coisas espirituais são mais excelsas do que as materiais, posto que aquelas são incorruptíveis e estas são corruptíveis e, ainda que, por motivos religiosos, o papa detenha e exerça o poder espiritual sobre todos os que possuem o poder secular, todavia, ele efetivamente não exercita a plenitude do poder sobre os

natureza, acerca dos quais expressa e particularmente não tenha sido feita nenhuma alusão, ou no tocante à esfera espiritual, ou à temporal... [senão] quando, em caso de utilidade e de necessidade, a reta razão, fundamentada em textos autênticos, julgar que tais liberdades devam ser restringidas. E se o papa vier a fazer algo assim, o seu ato, por força do próprio direito não tem vigor, a não ser por causa da negligência ou do delito daquele cuja liberdade foi derrogada, e o adquira de outro modo...».

⁵² *Ibid.*, p. 116: «...a primeira regra infalível em semelhante circunstância é a Sagrada Escritura e a reta razão. Por isso, tal caso compete ser explicado e determinado, mediante uma asserção verdadeira, por aquele que correta e adequadamente compreende a Sagrada Escritura e igualmente é capaz de fundamentar-se num argumento seguro. Entretanto, compete ao Concílio Geral, e igualmente ao papa, se entenderem a verdade deste modo, explicá-la e determiná-la através de uma definição legal, a qual goza da força de obrigar todos os fiéis a não ensinarem o contrário. Contudo, se o papa presumir determinar algo contra tal verdade, ninguém absolutamente está obrigado a acreditar nele, e aqueles que sabem que ele está errado, graças à Sagrada Escritura e a um argumento necessário, têm a obrigação de o censurar, no momento e no lugar apropriados, observadas, ainda, outras circunstâncias requeridas, a fim de que não venham a ser acusados de pactuar censuravelmente com os seus erros, “porque não opor-se a um erro é concordar com o mesmo”, de acordo com o que está escrito no *Decreto...*».

⁵³ Carta *Sicut Universitatis Conditor*, endereçada, em 1198, ao Cônsul da Toscana.

mesmos, porque não é da sua competência interferir regularmente no âmbito secular, embora possa fazer tudo aquilo que diz respeito ao exercício do supremo poder espiritual⁵⁴.

É, porém, de maneira mais veemente e apaixonada no *Brevilóquio* que Ockham desenvolve amplamente sua crítica à teoria da *plenitudo potestatis papalis* em geral e, especificamente, *in temporalibus*.

Logo, no princípio do Livro II, o *Invincibilis Doctor* declara enfaticamente que ninguém exerce a plenitude do poder sobre pessoas livres, nem os pais sobre os filhos, nem os maridos sobre suas esposas, nem os governantes seculares sobre seus súditos, a não ser que eles considerem filhos, esposas e súditos como servos e exerçam um governo despótico sobre estes últimos e os governem em proveito próprio, tal como Jesus se referiu a muitos potentados seculares de seu tempo⁵⁵.

Depois, mais adiante, numa determinada passagem dessa obra, primeiramente, o franciscano inglês argumenta que se o papa tivesse recebido de Jesus a plenitude do poder sobre a esfera temporal, na verdade, a teria recebido inutilmente, o que, de um lado, é um absurdo pensar a respeito do Senhor, posto que Ele não faz nada em vão. Para além disso, o papa também não a poderia exercer e, por esse motivo, seria digno de censura, tal como aconteceu com certos reis, no tempo do Antigo Testamento, que exercitaram maldosa ou negligentemente o poder que receberam de Deus⁵⁶.

⁵⁴ Guilherme de Ockham, *Pode um príncipe...*, c. VI, p. 117: «...Responde-se a este argumento, dizendo que não é difícil comprovar que esta alegação mais serve de suporte à tese contrária do que àquela que pretende sustentar. De fato, se bem que o sol exerça alguma influência sobre a lua, entretanto, esta não depende do sol quanto à substância, ao movimento e a muitos outros aspectos. Por isso, embora o poder do papa, o qual respeita à esfera espiritual, seja mais nobre e mais digno do que o poder secular, do mesmo modo que as coisas espirituais são mais dignas do que as temporais, e o papa possua na esfera espiritual um certo poder sobre aqueles que foram estabelecidos para ocupar as mais eminentes dignidades seculares, ele não exerce sobre essas pessoas tal plenitude do poder, conquanto se possa conceder razoavelmente que o papa possua a plenitude do poder, em consonância com o que afirmaram os Padres da Igreja. Com efeito, tratando-se de todas as coisas espirituais que necessariamente têm de ser feitas e sobre as quais compete à cabeça de todos os fiéis possuir um poder, ele regularmente goza da plenitude do poder...».

⁵⁵ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. VI, p. 54: «...Também o pai não tem sobre os filhos a plenitude do poder, em caso contrário, o principado paterno não se distinguiria do tirânico, nem a condição de filho da de servo. Mas nenhum senhor tem maior poder sobre quaisquer servos do que aquele que sobre eles pode tudo o que não repugna nem ao direito natural, nem ao divino. O papa, porém, é pai dos fiéis, e seu principado não se assemelha ao principado tirânico, mas ao paterno. Conclui-se daí que não tem a plenitude do poder. Os reis e os príncipes seculares não têm a plenitude do poder. Em caso contrário, o principado real seria um principado despótico, os súditos do rei seriam seus servos, não havendo entre eles distinção entre livres e servos, pois todos seriam servos. Logo, muito menos o papa possui a plenitude do poder nas coisas espirituais, pois na pessoa dos Apóstolos foi interdito ao papa e aos demais preladados exercer sobre os fiéis, em quaisquer assuntos, tanto poder quanto os reis e príncipes exercem sobre seus súditos. É a própria Verdade que diz em *Mt* 20, 25-27: “Sabeis que os príncipes das gentes são seus dominadores, e os mais poderosos exercem poder sobre eles. Convosco, porém, não será assim, mas quem quiser ser o maior entre vós, seja vosso ministro, e quem quiser ser o primeiro, seja vosso servo”... Além disso, o papa é esposo da Igreja. O esposo, porém, não tem sobre a esposa a plenitude do poder, pois, a esposa distingue-se da serva e em muitas coisas é julgada igual ao marido. Logo, nem o papa tem a plenitude do poder sobre a Igreja...».

⁵⁶ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. VII, pp. 55-56: «...o papa não recebeu de Cristo a plenitude do poder, especialmente nas coisas temporais. Tê-la-ia recebido inutilmente, se não a devesse exercer, da mesma

Em segundo lugar, igualmente também, porque houve papas que antes de assumirem o papado, pelo fato de terem sido religiosos, fizeram voto de pobreza, por força do qual tinham renunciado aos direitos de propriedade e de senhorio sobre os bens temporais. Por isso, um romano pontífice que fora religioso não estava apto a exercer os mencionados direitos sobre os bens dos clérigos e dos leigos. Entretanto, alguém poderia objetar, alegando que qualquer religioso, até mesmo um frade menor, elevado ao sumo pontificado, por força desse fato, está dispensado de observar seus votos. Ora bem, essa objeção carece de fundamento, porque ninguém, senão o próprio Deus expressamente, o que é impossível ocorrer naturalmente, pode dispensar do cumprimento desse voto feito espontânea e livremente a Ele, como é o caso de tais religiosos. Ademais, a prática do voto de pobreza, da parte de alguém, elevado ao papado, não impede o exercício do *múnus pontificio*⁵⁷.

Além disso, se um religioso qualquer, eleito papa, mais tarde se tornar herege, ou for deposto por uma sentença, como réu contumaz ou, ainda, se renunciar de livre vontade ao papado, volta à sua condição anterior e tem de obedecer aos seus superiores religiosos e à hierarquia eclesiástica, pois, tendo cessado a causa, quer dizer, tendo deixando de ser papa, também cessa o efeito, isto é, deixou de usufruir da isenção de ter de obedecer aos superiores que o sumo pontificado lhe assegurava⁵⁸.

forma como, nas histórias sagradas, são acusados os reis, porque perversa ou negligentemente exerciam o poder que lhes fora entregue. Escreve a respeito *Sb 6, 3s*: “Porque é do Senhor que recebestes o poder, e é do Altíssimo que tendes o poderio; é ele que examinará vossas obras e sondará vossos pensamentos. Se, ministros de seu reino, vós não julgastes equitativamente”, etc. A glosa ordinária a este tópico diz: “Observa, que cada um deve fazer aquelas coisas que convêm à sua condição”. E Jerônimo, como consta na lei (c. 24, C. 23, q. 5, *Si apud*), diz: “Embeleza a doutrina do Senhor aquele que faz o que convêm à sua condição”. Por isso, o papa deve fazer com diligência aquilo que pertence a seu poder...».

⁵⁷ *Id.*, *Brevilóquio*, II, c. VIII, pp. 58-59: «...O poder papal instituído e conferido por Cristo é igual em todos os sumos pontífices, pois Cristo não determinou que um papa tivesse maior poder que outro nem em coisas temporais, nem em espirituais. Houve, porém, alguns sumos pontífices, e ainda pode haver, que não eram capazes desta plenitude do poder, porque este poder não pode separar-se da propriedade e do domínio em especial. Se o papa tem plenitude do poder sobre reis e príncipes e outros fiéis, então pode dispor como quiser das coisas temporais deles. Tal poder, porém, significa propriedade e domínio das coisas. Houve, porém, alguns sumos pontífices, por exemplo, os monges e os que fizeram profissão religiosa, que não eram capazes da propriedade de coisas temporais...pois renunciaram à propriedade pelo voto de pobreza, que é da essência da vida monástica, como afirmam as decretais (c. 6, X, *De statu monachorum*, ‘*Cum ad monasterium*’; 3, 35). Nenhum papa, pois, por determinação de Cristo, possui esta plenitude de poder. Talvez, porém, alguém possa argumentar que um monge ou um religioso mendicante, elevado ao papado, pelo fato mesmo de ser elevado, é desligado do voto de pobreza, podendo então tornar-se proprietário...A isto responde-se que o religioso elevado ao papado não é dispensado simplesmente, pois pelo fato de alguém obrigar-se livremente ao voto de pobreza permanece obrigado a ele a partir do momento em que o emitiu, e isto pela lei divina que diz (*Sl 75, 12*): “Fazei votos e cumpri-os”. Por isso, a partir de então, a não ser por dispensa de Deus, não é capaz de propriedade, e então, se for eleito papa, de modo algum está dispensado do voto de pobreza porque, pelo papado, só é dispensado daquelas coisas que impedem a execução do ofício de papa...».

⁵⁸ *Ibid.*, p. 59: «...Como a coisa facilmente retoma à sua natureza (*Dig. 2, 14, 27, De pactis*, ‘*Si unus*’), se o religioso elevado ao sumo pontificado vier posteriormente a tornar-se herege, ou se for deposto por sentença como criminoso e incorrigível, ou se renunciar espontaneamente ao papado, pelo fato mesmo volta à obediência dos superiores de sua ordem, pois nestes três casos torna-se não papa, e como, cessando a causa, cessa o efeito (c. 60, X, *De appell. 2, 28*; c. 26, X, *De iureiur. 2, 24*), e cessou

Contra a teoria em apreço, especialmente no que concerne à sua aplicação na esfera temporal, ancorado em inúmeras passagens dos *Evangelhos*, Ockham apresenta outras provas, a saber, enquanto viveu neste mundo, tendo assumido nossa natureza, exceto no pecado, passível de sofrimento e da morte, Jesus recusou exercer o poder temporal, ao dizer a Pilatos que seu reino não era deste mundo; ao se recusar a agir como juiz numa contenda que Lhe foi apresentada, quanto à partilha de bens entre dois irmãos; ao afirmar que veio a este mundo para servir e não para ser servido⁵⁹.

Outras situações concretas, que passamos a ilustrar, recolhidas no Direito Canônico, também demonstram que o romano pontífice não possui nem exerce a plenitude do poder sobre os bens materiais e na esfera temporal. De fato, ele não pode dispor a seu talante dos bens que foram ofertados à Igreja Romana; igualmente, quanto aos bens temporais, corre contra ele, ao menos, a prescrição centenária. Mais, o romano pontífice não foi instituído por Jesus como juiz das causas terrenas. Nesse sentido, não lhe compete julgar a respeito duma disputa feudal, pelo fato de a mesma não se enquadrar no campo de sua atuação regular, nem se pode apelar dum juiz secular a ele. As autoridades seculares, nos seus diversos graus, não provêm dele, até porque já existiam antes que Pedro tivesse sido estabelecido por Jesus como primeiro papa, de modo que, como tal, ele não pode diminuir nem prejudicar os seus direitos. O sumo sacerdócio da lei cristã está, assim, mais distante dos assuntos mundanos do que o esteve o sumo sacerdócio da lei mosaica, cujo detentor estava subordinado ao rei. De notar ainda que o papa não tem competência para julgar os infieis, conforme o Apóstolo tinha vetado e, por último, não tem poder para isentar os fiéis da obediência que devem tanto às autoridades quanto aos seus senhores seculares, porque um bom número de passagens do Novo Testamento, a Lei divina, o proíbe de fazer isso⁶⁰.

a causa pela qual não era obrigado a obedecer aos superiores da ordem, pois tornara-se superior deles, segue-se que volta a obedecer a eles. Do mesmo modo, o superior geral de uma ordem, a quem de momento todos devem obedecer, se for deposto ou renunciar, os outros estão dispensados de obedecer a ele e ele mesmo transforma-se de superior em súdito...».

⁵⁹ *Id.*, *Breviloquio*, II, c. IX, pp. 59-60: «...Embora, enquanto Deus, Cristo fosse senhor e juiz de tudo, tendo a omnímota plenitude do poder, contudo, enquanto homem passível e mortal, não teve uma plenitude nas coisas temporais a ponto de tudo poder...Cristo, mesmo, disse que seu reino não era deste mundo (*Jo* 18, 36). Negou também que fosse juiz e divisor de herança, ao que lhe pedia (*Lc* 12, 13s): “Mestre, diz a meu irmão que reparta comigo a herança”. Jesus respondeu-lhe: “Meu amigo, quem me constituiu juiz ou árbitro entre vós?” Quando os judeus queriam raptá-lo e proclamá-lo rei, fugiu para o monte (*Jo* 6, 15). Disse de si mesmo, conforme *Mt* 20, 28: “O Filho do Homem não veio para ser servido, mas para servir”. Destes textos e de inúmeros outros conclui-se claramente que Cristo não só recebeu em si os nossos defeitos de corpo e de alma, como também a carência de domínio e de propriedade, em especial de reinos e cidades, de exércitos, de tesouros, prédios e jurisdições mundanas... Se, pois, Cristo quis abdicar da plenitude do poder durante o tempo em que veio servir e não ser servido, segue-se que não concedeu a plenitude a seu vigário, o papa...».

⁶⁰ *Id.*, *Breviloquio* II, c. X, pp. 61-62: «...Que o papa não tenha a plenitude do poder nas coisas temporais, pode-se demonstrar como se segue...o papa não pode alienar feudos e outros bens temporais dados à Igreja Romana (c. 48, C. 12, q. 2, *Non liceat*)... Também, quanto às coisas temporais corre contra o papa a prescrição, ao menos a centenária (c. 17, X, *De praescriptionibus*, ‘*Si diligentí*’, 2, 26)...Ademais, o papa não foi constituído por Cristo como juiz em assuntos mundanos (c. 29, C. 11, q. 1, *Tē quidem*)... Ademais, não compete à Igreja julgar a respeito de posses (c. 7, X, *Qui filii sint legitimi*, ‘*Causam quae*’, 4, 17)...pelo rigor do direito, não é permitido apelar do juiz civil ao papa (c. 7, X, *De appellationibus*, ‘*Si duobus*’, 2, 28)...o poder imperial, real e de outros príncipes não provém e nem depende da Igreja,

Alguns capítulos adiante, o *Doctor Invincibilis* volta ao mesmo assunto, em parte, retomando argumentos apresentados noutras obras anteriores, agora, porém, acrescidos, dum novo dado: Jesus não iria conceder a plenitude do poder na esfera temporal aos romanos pontífices, porque a mesma poderia ser muito nociva aos cristãos, tanto porque eles jamais possuiriam a sabedoria e a bondade do Senhor, quanto porque poderia ocorrer que alguns papas levados pela maldade, ou pela ignorância, ou pela incapacidade, ou por suas más inclinações os prejudicassem enormemente⁶¹.

Na *Consulta sobre uma questão matrimonial*, mais uma vez, Ockham reitera suas ideias acerca desse tema, dizendo concisamente que o poder que os sumos pontífices receberam de Cristo é limitado e de modo algum se identifica com aquela autoridade irrestrita que alguns deles se arrogaram, e certos intelectuais, estultos, maldosos e adúladores lhes atribuíram, tendo afirmado que, ao agirem, podem fazer tudo o que quiserem, exceto o que estiver proibido nas leis divina e natural. Na verdade, esses limites, que têm de ser respeitados, estão explicitados nas Escrituras, nos escritos dos Santos Padres e nos cânones eclesiásticos e concernem à liberdade e aos direitos dos fiéis, clérigos e leigos⁶².

pois, segundo a verdade evangélica, antes do papado houve poder imperial...o papa não deve de modo algum diminuir ou perturbar os direitos dos reis e de outras autoridades mundanas (c. 13, X, *De iudiciis*, *Novit* 2, 1; c. 2, X, *De privilegiis*, *Sicut*, 5, 33)...Ademais, o sumo sacerdócio no Novo Testamento está mais distante das coisas temporais e dos negócios mundanos que o do Velho Testamento, do mesmo modo como a lei nova é mais espiritual que a antiga. Ora, o sacerdócio da lei antiga não tinha a plenitude do poder nas coisas temporais, pois nelas estava sujeito ao rei...Ademais, o papa não deve julgar os infiéis, a não ser talvez em caso de delito, segundo o Apóstolo (*1 Cor* 5, 12): “Pois que tenho eu de julgar os que estão fora?”...Enfim, o papa não pode dispensar os cristãos do poder dos reis e de outros príncipes seculares, pois os fiéis devem obedecer aos poderes seculares, segundo diz São Pedro (*1 Pd* 2, 13s): “Submetei-vos, pois, a toda autoridade humana, por amor de Deus; quer ao rei, como soberano, quer aos governadores como enviados por ele”...E a seguir (*Rm* 13, 5): “É necessário que lhes sejais sujeitos não somente pelo temor do castigo, mas também por dever de consciência”. E em *1 Tm*; 6, 1s: “Todos os que estão debaixo do jugo da servidão, considerem seus senhores como dignos de toda a honra...Aqueles cujos senhores têm fé, não os desprezem sob o pretexto de serem irmãos; sirvam-nos tanto melhor, porque são fiéis”. E em *Ef*6, 5: “Servos, obedeci a vossos senhores temporais”...Em *Tt* 2, 9: “Exorta aos servos a serem obedientes a seus senhores, agradando-lhes em tudo”. E mais adiante (*Tt* 3, 1): “Lembra-lhes”, “aos servos e livres”, “que sejam submissos às autoridades e aos magistrados”...[Disto] segue-se que [ele] não tem a plenitude do poder nas coisas temporais».

⁶¹ *Id.*, *Breviloquio* II, c. XXII, p. 88: «...Em primeiro lugar, a consequência deve ser negada, porque o papa não tem poder igual ao de Cristo, mesmo enquanto era homem passível e mortal. Cristo podia instituir novos sacramentos e dispensar dos instituídos, o que o papa de modo algum pode. E mesmo que Cristo, enquanto homem passível e mortal, tivesse a plenitude do poder nas coisas temporais e espirituais, contudo não convinha ao povo cristão que desse tal poder a seu vigário, pois que este não se podia comparar a Ele nem em sabedoria, nem em bondade, e por isso não convinha que se igualasse a Ele em tão grande poder...Mas a comunidade dos fiéis estaria exposta ao maior de todos os perigos, se o papa tivesse tão grande poder, podendo ele ser estulto, incompetente, corrompido por afetos e concupiscências depravadas, corrupto, maligno e em tudo diferente da vida e da sabedoria de Cristo...Em segundo lugar, pode-se responder, como foi dito anteriormente, que Cristo, enquanto homem passível e mortal, não teve a plenitude do poder nas coisas temporais, pois não a quis ter, mas livremente abdicou dela pelo tempo em que viveu na terra...».

⁶² *Id.*, *Consulta sobre uma questão matrimonial*, p. 161: «...Afirmando ainda que, embora o papa seja o vigário de Cristo, na verdade não é o Seu sucessor, e por isso, não é igual a Ele em poder, pois, o

Já bem próximo do final do Livro II do *Brevilóquio*, Ockham salienta enfaticamente que estão excluídos do poder regular concedido por Jesus a Pedro e, na pessoa dele aos seus sucessores, os direitos dos imperadores, dos reis, dos fiéis e dos infieis que não se opõem aos ensinamentos dos *Evangelhos*, direitos esses que eles gozavam antes da Encarnação do Senhor e que, de modo algum, foram abolidos por Jesus e pela religião cristã, consoante os ensinamentos do próprio Mestre e de seus Apóstolos, como o demonstram várias passagens das Escrituras⁶³.

vigário não deve possuir a mesma autoridade exercida por aquela pessoa a quem substitui. Daí, o papa ter recebido de Cristo um [poder limitado, não aquela plenitude do poder que] alguns ocupantes da Sé Apostólica condenavelmente usurparam e inúmeras pessoas querem atribuir-lhes, ou por ignorância ou bajulação, a ponto de acharem que ele, de direito, pode fazer tudo, desde que não esteja proibido pelas Leis divina e natural. Com efeito, se porventura, o Santo Padre possuísse tal plenitude do poder, todas as pessoas seriam seus servos, conforme a mais ampla aceção possível do vocábulo servo, o que abertamente contraria a liberdade da lei evangélica, a qual está escrita ou se lê na Sagrada Escritura, e, por esse motivo, aquela asserção apropriadamente deve ser computada entre as heresias. Portanto, os ensinamentos da Escritura Sagrada, dos Concílios Gerais, dos pontífices romanos, dos Padres da Igreja, os quais devem ser acatados com respeito, também devem ser considerados como limites aos poder papal, a fim de que não prejudique os direitos e liberdades dos outros, as quais foram-lhes concedidos por Deus e pela natureza...».

⁶³ *Id.*, *Brevilóquio* II, c. XVI, pp. 74-75: «...parece-me que se deve dizer que do poder regular e ordinário concedido ou prometido por Cristo a São Pedro e a qualquer de seus sucessores por aquelas palavras devem ser excluídos os direitos legítimos dos imperadores, dos reis e dos outros fiéis e infieis, direitos estes que de modo algum se opõem aos bons costumes, à honra de Deus e à observância da lei evangélica, conforme foram melhor confiados e mais claramente explanados por Cristo, os Apóstolos e os evangelistas em outras palavras que naquelas: “Tudo o que ligares”. Os possuidores de tais direitos tiveram-nos antes da instituição explícita da lei evangélica, e puderam fazer deles uso lícito, de tal forma que sem causa nem culpa o papa não pode imediatamente perturbar ou diminuir, regular e ordinariamente, tais direitos, por qualquer poder que lhe foi conferido por Cristo...Isto é ensinado e ordenado pelo Apóstolo em *Rm* 13, 1s; *1 Cor*. 6, 4; *Ef* 6, 15s; *Cl* 3, 22; *1 Tm* 6, 1s; *Tt* 2, 9; 3, 1, bem como por São Pedro em sua carta canônica (*1 Pd* 2, 13). Esta doutrina os Apóstolos a aprenderam de Cristo, que lhes disse (*Mt* 22, 21): “Dai a César o que é de César”, deixando-lhes claro por tais palavras que não tencionava perturbar ou diminuir os direitos temporais legítimos de César, referentes aos súditos dele». Ockham reitera a mesma ideia, num passo do opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. IX, p. 192: «...[Estão excluídos] do âmbito da autoridade do principado apostólico...aqueles direitos e liberdades, a saber, todos aqueles pertencentes aos infieis, os quais eles já gozavam antes da Encarnação de Cristo e, depois de tal acontecimento, continuaram lícita e justamente a usufruir. Ora, os fiéis não devem ser espoliados de tais direitos contra a sua vontade, dado que não podem nem têm de estar em condição pior do que aquela que os pagãos gozavam antes e depois da Encarnação de Cristo, pelo fato de estarem subordinados à lei da perfeita liberdade, a lei evangélica...Do que foi exposto, infere-se, pois, que especialmente fazem parte do âmbito dos direitos e da liberdade dos leigos tudo o que é imprescindível para a organização dos negócios seculares e dos temporais, porque fazer isto era da competência dos pagãos, e daí caber aos leigos tal mister. Aliás, é o que testemunha o bem-aventurado Pedro, consoante o que se lê no *Decreto*, em que ele diz: “De fato, ó Clemente, como é para ti um crime de impiedade negligenciáreis com o estudo da Palavra de Deus e assumires as preocupações terrenas, assim também é um pecado imputado a cada um dos leigos não se dedicar fielmente às obras que dizem respeito à utilidade da vida em comum. Na verdade, quero que estejas seguro de que essas coisas com as quais tu não deves instar, todos, no entanto, dediquem-se em comum”...Dessas palavras, colhe-se que a organização dos negócios temporais compete aos leigos, o que ao menos é verdade, quando entre eles se encontram pessoas idôneas e fiéis...».

Fiéis intérpretes dos ensinamentos de Jesus e dos Apóstolos, os Padres da Igreja também reiteraram esses ensinamentos em seus escritos⁶⁴.

3. As responsabilidades inerentes ao *múnus* papal e episcopal

Do que foi exposto até aqui, pode aparentar que, tendo seguindo os passos de Marsílio de Pádua, Ockham teria sustentado o ponto de vista que o Santo Padre e os bispos não teriam nem exerceriam poder algum, principalmente, na esfera temporal. Ledo engano! Entretanto, essa não é a tarefa mais relevante do sucessor de Pedro.

⁶⁴ *Id.*, *Breviloquio* II, c. XVI, pp. 74-75: «...Tratando do texto de *Jo* 18, 36: “Meu reino não é deste mundo”, Agostinho afirma com palavras bem claras (*In Job. tract.* 115, c. 18, § 1; PL 35, 1938): “Isto é o que o bom mestre quis que nós soubéssemos... ‘Ouvi, pois, judeus e gentios; ouve, prepúcio; ouvi, todos os reis da terra. Não impeço vossa dominação neste mundo, porque o meu reino não é deste mundo’. Não temais, pois, com um temor de todo vão, com o qual se apavorou Herodes, o Grande, quando lhe foi anunciado o nascimento de Cristo, e matou todos os inocentes para ver se matava a Jesus, sendo cruel mais por temor que por raiva. ‘Meu reino não é deste mundo’. Que quereis mais? Vinde ao reino que não é deste mundo. Vinde com fé, e não temais com crueldade”. E depois: “O que é o reino dele, se não os que nele creem?” Estas palavras deixam claro que Cristo não quis impedir os direitos dos príncipes terrenos. Não é outra a afirmação evidente de Santo Ambrósio a respeito (*Exp. in Lucam*, l. 4, § 73; PL 15, 1634): “É, pois, um ensinamento grande e espiritual que instrui os cristãos a deverem ser submissos às autoridades superiores, para que ninguém julgue que devam ser dissolvidas as ordenações do rei terreno. Se o filho de Deus pagou imposto, que pessoa tão importante és tu, para julgares que não deve ser pago? Ele pagou o imposto, embora nada possuísse; e tu, que procuras o lucro mundano, por que não reconheces as exigências do mundo?” ... Não convinha, pois, nem era necessário à propagação da fé e à conversão dos gentios que Pedro... tivesse a plenitude do poder temporal, pois se... reivindicasse os direitos ou os bens daqueles a quem aniciava o Evangelho, haveriam de considerar que pregava não por causa dos homens, mas do lucro...». Encontramos argumentação similar, porém, mais enriquecida com trechos de obras dos Padres da Igreja numa passagem do *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. IV, pp. 178-180: «... De tais premissas, conclui-se que o principado papal absolutamente não se estende de maneira regular sobre os direitos e as liberdades de outras pessoas, a saber, dos imperadores, dos reis, dos príncipes e de outros leigos, ao ponto de o papa poder aboli-los ou prejudicá-los, porque tais direitos e liberdades quase sempre fazem parte das coisas seculares, às quais, conforme antes foi demonstrado, o poder papal de modo algum se estende regularmente. Daí o bem-aventurado Ambrósio ao comentar uma passagem da *Epístola a Tito* [3,1] afirmar: “A religião cristã não priva a ninguém de seu direito”. É por esse motivo que o papa não pode subtrair de ninguém o seu direito, especialmente pelo fato de não o ter recebido dele próprio, mas de Deus, ou da natureza ou de outrem, e, pela mesma razão, não pode privar outras pessoas de gozarem das suas liberdades, as quais foram-lhes concedidas ou por Deus ou pela natureza. Além disso, Cristo, consumando a obra que o Pai Lhe havia incumbido de realizar, ao estabelecer o principado papal, não privou ninguém de seus direitos e bens, conforme o bem-aventurado Agostinho testemunha, em seu comentário a um passo do *Evangelho de João*, o qual, referindo-se a Cristo, diz: “Ouvi, ó judeus e gentios, ouve ó circuncisão, ouve prepúcio, ouvi todos os reinos da terra. Não impeço a vossa dominação neste mundo porque ‘meu reino não é deste mundo’. Afastai o vão temor que apavorou Herodes, o Grande, quando foi-lhe anunciado o nascimento de Cristo. Assustou-se e matou todas as crianças, temendo que Cristo, recém-nascido, tinha vindo a este mundo para privá-lo de seu reino”. O bem-aventurado Leão, papa, também se refere a este episódio num sermão que proferiu por ocasião da festa da Epifania do Senhor, dizendo: “Herodes, ouvindo que o príncipe dos judeus havia nascido, assustou-se tendo suspeitado que ele o fosse suceder”, quer dizer, o fosse privar de seu reino, e

Na verdade, o *Inceptor Venerabilis* trata deste assunto especificamente no *Diálogo* III, II, II⁶⁵ e, pouco depois, *en passant*, no opúsculo *Pode um príncipe...*, no qual ele estabelece as balizas quanto à intervenção ocasional do papa e demais dignitários eclesiásticos na esfera secular. Eles têm o direito de pedir aos leigos tudo o que concerne ao sustento deles e do clero que lhes está subordinado, subentenda-se, inclusivamente, a moradia, a conservação da mesma e o vestuário, obviamente, excluídos o luxo e a suntuosidade (direitos esses que também competem aos religiosos e religiosas), em troca do serviço ou ministério espiritual que lhes prestam. Igualmente, posto que não há um veto a respeito na Lei divina, os clérigos têm os direitos de adquirir bens materiais e litigar em juízo pelos mesmos, na hipótese de serem defraudados. Enfim, podem eles fazer isso, por causa da maldade, da negligência ou da omissão dos leigos, a quem compete regularmente exercer o poder secular ou, ainda, face a uma necessidade premente⁶⁶.

Entretanto, a preocupação fundamental do *Invincibilis Doctor* é salientar a natureza, a missão mais excelsa e as incumbências inerentes ao poder espiritual que o papa e demais

um pouco mais adiante acrescenta: “Ó cega impiedade fruto da rivalidade ignorante que julgas que com o teu furor hás de perturbar o conselho divino. O senhor do mundo”, a saber, segundo a sua divindade, “a quem o reino eterno está à disposição, não procura obter o reino temporal”, isto é, consoante a sua humanidade. E Crisóstomo diz: “Cristo não privou o mundo de seu governo e providência” e a Igreja canta a respeito de Cristo: “Ó ímpio Herodes, inimigo de Cristo”, etc.

⁶⁵ Ver no sítio www.britac.ac.uk/pubs/dialogus/wtc.html, capítulos 12 a 15. A propósito, ver também meu artigo intitulado «Tiago de Viterbo e Guilherme de Ockham O. Min.: em torno à interferência do papa e dos bispos na esfera secular», in *Da Autonomia do Político entre a Idade Média e a Modernidade*, (José Maria da Silva Rosa, org.), Documenta, Lisboa, 2012, pp. 243-247.

⁶⁶ Guilherme de Ockham, *Pode um príncipe...*, c. IV, p. 99: «...Na verdade, Cristo estabeleceu dirigentes para os seus fiéis na esfera espiritual, para que estes se ocupem exclusivamente das coisas espirituais, a fim de que os mesmos consigam atingir a vida eterna. Cristo, de fato, não lhes concedeu exercer regularmente nenhum poder sobre as coisas temporais, a fim de que os assuntos espirituais e os temporais sejam respetiva e apropriadamente geridos por eles e pelos leigos, salvo o poder e o direito de lhes pedir tudo aquilo de material que é, de um lado, necessário ao seu sustento, e de outro, à execução do seu ministério espiritual. Ele, porém, não os proibiu, sob preceito, de adquirir bens temporais e de licitamente os possuir ou, ainda, de julgar questões os envolvam. De fato, Cristo também quis que eles, face a uma ocasião de necessidade, por causa da excessiva maldade dos leigos ou em vista de algum outro motivo semelhante, tivessem ocasionalmente o poder de dispor dos bens temporais e de igualmente se envolver com os assuntos seculares, a fim de que tanto a sociedade dos fiéis quanto a dos ministros eclesiásticos não viesse a ficar exposta a um perigo insuportável, ou corresse o risco da sua destruição material e espiritual, devido à falta de semelhante poder, como se fosse um rebanho sem um pastor, e na hipótese de a primeira não ser capaz de constituir para si um governante idóneo...». Pouco depois, referindo-se especificamente ao sumo pontífice, Ockham irá retomar essas ideias e amplia-las no *Diálogo*, Parte III, Tratado I, Livro I, c. 17, pp. 157-160. Passado não muito tempo, irá concisamente reiterar o mesmo pensamento no *Brevilóquio*, II, c. XX, pp. 84-85: «...Outros julgam que o poder do papa não deve ser tão restringido nem tão ampliado a ponto de poder estender-se a todas as coisas espirituais, mas dizem que o poder papal prometido a São Pedro estende-se a tudo o que é necessário ao governo do povo cristão, isto é, às coisas que devem ser necessariamente feitas, para que não venha a periclitar a fé ou o bem comum, salvos sempre os direitos e liberdades de outros, a eles concedidos por Deus ou pela natureza, e de tal maneira que, nas coisas que lhe foram concedidas, o papa não se exceda no modo...». Explicita-o novamente, ao discorrer sobre como entende o significado do termo plenitude do poder, porém, de modo abreviado, no opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. 6-13, pp. 183-199, cujos trechos omitimos com vista a abreviar.

prelados possuem, assunto esse que trata pormenorizadamente no Tratado *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*.

À partida, o menorita inglês salienta que o sumo pontífice é um governante como qualquer outro potentado secular e, por esse motivo, além de usar o termo *principatus* como sinônimo de governo, é de sua competência fazer tudo aquilo que o imperador, os reis e demais autoridades têm de realizar ao desempenharem seus cargos, consoante as finalidades precípuas e imediatas dos mesmos, quer dizer, proporcionar aos seus súditos o bem-comum e os meios imprescindíveis para que eles, na outra vida, possam gozar da bem-aventurança eterna, resguardados as liberdades, os direitos e os bens individuais deles todos. Esse é o projeto religioso e ético de Jesus e foi por tal razão que ele estabeleceu São Pedro como pastor supremo de todos os fiéis e, na pessoa dele, os seus herdeiros, através dos tempos, atribuindo-lhe todos os poderes necessários, a fim de que pudesse bem desempenhar seu múnus em benefício dos mesmos⁶⁷.

Portanto, com vista à consecução dessa meta, de acordo com a determinação de Jesus e a legislação eclesiástica vigente, no tocante à Igreja espalhada pelo orbe, ao romano pontífice e aos bispos, no que concerne às suas igrejas particulares, compete promover o anúncio e o ensino da Palavra de Deus revelada nas Escrituras; presidir às celebrações litúrgicas em louvor à Trindade, à Virgem Maria, aos Santos e ordenar que elas sejam feitas nos templos e noutros locais apropriados, os quais também devem ser conservados e mantidos. Compete, ainda, ministrar os sacramentos aos fiéis e mandar que seus auxiliares façam isso; estimular não só a prática das boas obras, especialmente, as de misericórdia, espirituais e materiais entre os fiéis, mas também das penitências e mortificações, excluídas as sobreerrogações, posto que são meios de santificação pessoal e social. É, em parte, nessas tarefas que reside o cuidado pastoral que o clero, em geral, os bispos, em especial e, principalmente, o papa devem ter para com todos os fiéis, clérigos, religiosos, religiosas e leigos. Nisto consiste a plenitude do poder que, particularmente, Jesus atribuiu a Pedro e aos seus sucessores⁶⁸.

⁶⁷ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. VIII, pp. 191-192: «...devo dizer que compete à alçada do principado papal fazer tudo aquilo que é da competência de um príncipe ou de um outro governante qualquer, no tocante ao que é necessário, com vista a procurar a salvação eterna das almas e ao regime e governo dos fiéis, de tal sorte, porém, que absolutamente não exceda enormemente o modo correto, resguardados os direitos, as liberdades e os bens de terceiros, salvo o que ele pode exigir de seus súditos para fazer frente às suas necessidades. De fato, se tudo isso não fosse da competência do principado apostólico empreender, conforme o predito modo, ele, então, não teria sido adequadamente estabelecido por Cristo, dado que faltariam à sua Igreja as coisas que lhe são necessárias, pois convém-lhe que tudo o que ela vier a precisar seja providenciado, conforme o predito modo, por seu dirigente. Com efeito, se assim não fosse, a Igreja não estaria subordinada a um governante que possui uma autoridade suficiente, e a ela se aplicaria aquela máxima de Salomão: “Onde não há governo, o povo perece” [*Pr* 11, 14], nem tampouco ocorreria aquilo que Cristo diz no *Evangelho de João* [10, 16]: “Haverá um só rebanho e um só pastor”».

⁶⁸ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. X, pp. 193-194: «...segundo atestam as determinações dos cânones, é da competência do papa, e de todos os bispos em geral, fazer tudo aquilo que é próprio e indispensável aos cristãos no tocante à “leitura da Escritura, à pregação da Palavra de Deus”, à organização do culto divino, e...que é necessário e próprio dos cristãos, a fim de que possam vir a alcançar a salvação eterna; e tais coisas não há entre os infiéis. Por outro lado, como o pontífice romano particular e principalmente não pode fazer por si mesmo tudo isso em todos os lugares da terra, deve útil e prudentemente prover a maneira pela qual elas sejam bem executadas pelos seus subordinados, nunca excedendo a justa medida. Essa é a “solicitude” que o papa deve ter “para com todas as igrejas”,

Graças ao direito positivo humano ou civil, não com base no direito divino, o papa e os bispos também obtiveram dos imperadores e dos reis um poder político no âmbito secular e o exercem legitimamente em muitos lugares. Igualmente, receberam dos cristãos em geral, por generosidade deles todos, uma enorme quantidade de bens materiais, tanto em dinheiro, quanto em terras e edifícios, cujas finalidades, conforme foi anteriormente referido, visam a garantir o sustento, o vestuário e moradia do clero e prover à celebração do culto, edificação e conservação dos lugares destinados ao mesmo e, inquestionavelmente, ainda, mitigar as necessidades dos indigentes, em particular, dos desvalidos: doentes, aleijados, órfãos e viúvas. Por isso, se surgir uma dúvida quanto à extensão do poder pontifício na esfera secular – sobre um dado território ou no que diz respeito ao direito de propriedade e senhorio ou domínio sobre uma terra eclesiástica –, não cabe ao romano pontífice, nem aos bispos, nem tampouco a outros dignitários eclesiásticos esclarecer tais questões, mas, sim, a quem lhes concedeu tais coisas e, no impedimento ou falta deles, a seus sucessores e herdeiros ou, ainda, a um árbitro, aceito por ambas as partes, justo, sábio e de reputação ilibada⁶⁹.

Mas, afinal, como asseveravam os hierocratas, se o romano pontífice é o juiz supremo de todos os fiéis, no que concerne a todas as causas e situações, posto que as autoridades laicas, inclusive o imperador, estão proibidas de se envolver com o âmbito espiritual e toda sociedade deve ter um governante, senão ela se desfaz e, por isso, então, o *Summus Pontifex est caput omnium fidelium*, o que Ockham pensava a respeito disso?

O franciscano inglês responde a esses questionamentos, dizendo que, assim como os dignitários eclesiásticos mais grados, porém subalternos ao papa, são as autoridades mais importantes nos lugares onde exercem sua jurisdição e, apesar disso, não se inteiram de todas as causas e questões relacionadas com seus fiéis, senão quando estas lhes são apresentadas, em grau de recurso, no tribunal diocesano, algo semelhante, ocorre com o papa que, na Igreja,

de maneira que é da sua competência fazer tais coisas regularmente, porque são enumeradas entre as coisas espirituais...Essa é, pois, a plenitude do poder mediante a qual o sumo pontífice se destaca e se projeta em relação às demais pessoas, e graças a qual pode, regular ou ocasionalmente, fazer tudo o que julgar necessário para o governo dos fiéis. Por outro lado, o papa não pode ordenar fazer o que não é imprescindível à salvação, nas circunstâncias em que permanecem as coisas não-necessárias à mesma, ainda que sejam coisas espirituais, embora possa tentar persuadir os fiéis de as praticar, a menos que não queira transformar a lei evangélica numa lei de servidão...».

⁶⁹ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. XI, pp. 196-197: «...assevera-se que pelo fato de os soberanos temporais, nomeadamente, os imperadores, reis e outros fiéis terem dado ao papa muitos bens temporais, a saber, os supérfluos, não por necessidade, mas por liberalidade, bens esses que ele não podia reivindicar por força do direito divino, igualmente também concederam-lhe de maneira espontânea, e não por necessidade, jurisdição e poder sobre muitas coisas, que por direito divino em absoluto não lhe competia. Por isso, deve-se entender que muitas autoridades, falando a respeito do poder do papa, estão a tratar dos poderes que ele possui por força do direito humano, não do direito divino, e qual extensão efetiva corresponde exatamente àquela que os fiéis lhe deram. E, se alguma vez surgirem dúvidas a respeito da extensão do poder que o papa possui, a tal ponto que seja necessário fazer uma interpretação, esta não é da sua alçada, mas antes compete fazê-la ou àquele que lhe deu tal poder, e ao seu sucessor, ou poderá ser feita de acordo com a prudência e o discernimento de uma pessoa sábia, com zelo sincero, seja ela súdito ou prelado – desde que tal pessoa possa ser encontrada –, a qual deve se inclinar por uma interpretação mais equânime, mais humana, mais racional e mais verossímil». Anteriormente, Ockham tinha considerado a questão relacionada com a doação dos bens materiais ao clero, pelos potentados seculares, no opúsculo *Pode um príncipe...*, c. VII, pp. 118-121.

abaixo de Cristo, é a autoridade suprema no âmbito espiritual. Deste modo, é-lhe permitido exercer «regular ou ocasionalmente» sua jurisdição, sobre todos os cristãos, desde que em grau de recurso, a causa seja levada ao tribunal apostólico. Isso, porém, não ocorre com o imperador que só pode envolver-se exclusiva e ocasionalmente com aquelas causas espirituais concernentes à fé, posto que as desse tipo dizem respeito a todos os fiéis. É, pois, nessa perspectiva que o papa é a cabeça de todos os cristãos⁷⁰.

Em vista disso tudo, a grandeza ou superioridade do governo papal em relação aos demais que existem na *Christianitas* reside em: a) concernir às realidades espirituais que, de fato, por sua natureza e finalidade, são mais importantes do que as terrenas; b) por força da lei de Cristo, contida no Novo Testamento, ser exercido sobre pessoas livres, não sobre escravos, conquanto, devido às leis humanas, muita gente possa ser ou tornar-se servo do papa ou da Igreja; c) se estender regularmente ao âmbito espiritual e ao proveito dos fiéis e, ocasionalmente, à esfera secular, não sendo permitido ao papa, todavia, nela interferir, excedendo os limites que foram fixados pela própria Lei divina e pelos Padres da Igreja e, quando ele tiver uma dúvida quanto se pode ou não se envolver com a mesma e não houver pessoas decentes e preparadas que possam aconselhá-lo a respeito, será mais prudente abster-se de interferir⁷¹.

⁷⁰ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. XII, pp. 197-198: «...Respondo a essa questão dizendo o seguinte: o arcebispo em seu arcebispado, o patriarca em seu patriarcado são, respetivamente, naquelas circunscrições, o primeiro líder e o juiz supremo na esfera espiritual, embora não tenham condições de se inteirar de todas as questões de seus súditos – exceto quando lhes são apresentadas, mediante uma apelação e através de outro modo assegurado pelo direito, consoante o que está estipulado no *Decreto*. Por esse motivo, também não são regular e ordinariamente, quanto a tudo, os juizes de todos os que deles necessitam nas mencionadas e respetivas circunscrições. Por razão semelhante, embora nem todos os fiéis estejam imediatamente subordinados em tudo ao papa, nem tampouco ele seja o juiz deles em muitos casos, contudo, porque em toda causa é necessário que haja uma definição proferida através de um julgamento, o papa, por força do direito divino, pode ser, regular ou ocasionalmente, o juiz. Por conseguinte, há que se admitir que o papa, abaixo de Cristo, é a cabeça e o juiz supremo de todos os fiéis. Não é assim com o imperador, pois ele, enquanto tal, dado que muitos imperadores verdadeiros foram infiéis, também não deve ocasionalmente se imiscuir nos assuntos espirituais, embora se for cristão, enquanto tal, em muitos casos deva intrometer-se em inúmeras causas espirituais, e precipuamente quando se tratar daquelas respeitantes à fé, “as quais, em geral, são da alçada de todos os cristãos”, de acordo com o que determina o *Decreto*».

⁷¹ *Id.*, *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. XIII, pp. 198-199: «Colige-se, pois, do que foi dito, que a sublimidade do principado apostólico consiste em três coisas. Primeiramente, no que respeita às coisas espirituais, as quais são mais dignas do que as seculares, de acordo com o que estipula o *Decreto*. Em segundo, pelo fato de ser um principado que concerne a pessoas livres, não a escravos, dado que, em razão do direito divino, ninguém é servo do papa, embora alguns o sejam ou dele ou da Igreja Romana, por força do direito humano, como se infere da autoridade do bem-aventurado Agostinho, comentando o *Evangelho de João*, que se encontra inserida no *Decreto*. Em terceiro lugar, quanto ao seguinte: o papa graças ao direito divino pode regular ou ocasionalmente fazer tudo o que é necessário para o regime e o governo dos fiéis, embora tenham sido ordinária e regularmente estabelecidos certos limites para o exercício de seu poder, os quais normalmente não lhe seja lícito ultrapassar. A partir do que foi dito, é evidente quais são esses limites. Todavia, não é óbvio quais são os casos em que lhe seja permitido ultrapassar esses limites, os quais, entretanto, regularmente, não lhe é de modo algum permitido ultrapassar. Com certeza, não se pode estabelecer uma regra geral para os mesmos, mas nestes casos deve-se proceder com enorme maturidade, conforme a opinião e o conselho dos homens mais sábios, sinceramente zelosos pela justiça, “sem fazer nenhuma aceção de pessoas”, [1 *Pd* 1, 17] sejam

À guisa de conclusão, com base nas fontes transcritas, afirmamos que nas ideias de Ockham sobre o tema explanado são evidentes tanto uma evolução coerente de pensamento, alicerçada sempre nos argumentos recolhidos no Novo Testamento e no Direito canônico, a partir do *Livro sexto*, enriquecidos com aspectos éticos que aparecem no *Pode um príncipe...*, no *Brevilóquio* e na *Consulta*, quanto uma clareza, maturidade e sobriedade, alcançadas no opúsculo *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*.

elas ricas ou pobres, súditos ou prelados, caso possam vir a ser encontrados. Todavia, se não for possível encontrar tais homens, então, o papa deve abster-se, a fim de que devido à ignorância, sob a influência da qual ele age muitas vezes, não venha a “transgredir” perigosamente os “antigos limites” [*Prov 22, 28*] e a proferir sentenças, as quais são nulas por força do direito divino».

